

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS – CECEN
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA
CURSO DE HISTÓRIA

LUISA MORAES SILVA CUTRIM

**NEGÓCIOS E POLÍTICA EM TEMPOS CONSTITUCIONAIS: PERCURSOS
DO NEGOCIANTE JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA**

São Luís

2013

LUIA MORAES SILVA CUTRIM

**NEGÓCIOS E POLÍTICA EM TEMPOS CONSTITUCIONAIS: PERCURSOS
DO NEGOCIANTE JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA**

Monografia apresentada ao Curso de História da
Universidade Estadual do Maranhão como parte
dos requisitos para a obtenção do grau de
Licenciatura Plena em História.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves

São Luís

2013

Cutrim, Luisa Moraes Silva.

Negócios e política em tempos constitucionais: percursos do negociante João Rodrigues de Miranda/ Luisa Moraes Silva Cutrim – São Luis, 2013.

68f.

Monografia (Graduação) - Curso de História, Universidade Estadual do Maranhão, 2013.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves

1. Negócios – Maranhão. 2. Política- Maranhão 3. Maranhão constitucional.
I. Título

CDU: 32 (812.1)

LUIA MORAES SILVA CUTRIM

**NEGÓCIOS E POLÍTICA EM TEMPOS CONSTITUCIONAIS: PERCURSOS
DO NEGOCIANTE JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA**

Monografia apresentada ao Curso de História da
Universidade Estadual do Maranhão como parte
dos requisitos para a obtenção do grau de
Licenciatura Plena em História.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves

Aprovada em: / /

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves (Orientador)
Universidade Estadual do Maranhão

Prof^ª. Dr^ª. Regina Helena Martins de Faria

Prof. Ms. Yuri Michael Pereira Costa

Em memória a minha tia Eulina Maria Cutrim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, por terem iniciado minha formação e sempre me disponibilizaram todo suporte necessário para estudar. O apoio incondicional da minha mãe, defendendo a minha escolha para todos que ousavam questionar as qualidades de cursar História. Minha mãe, meu pai e meu irmão, juntamente com toda a extensa família foram meus alicerces para completar essa jornada.

Serei eternamente grata a Marcelo Cheche Galves que me orientou não apenas neste trabalho, mas ao longo de todo curso, me apresentando o universo da História desde o primeiro período. Agradeço ao carinho e atenção que ele sempre teve ao corrigir meus textos ou tirar minhas dúvidas, mesmo em momentos difíceis.

A minha trajetória na UEMA não faria sentido sem os meus colegas de turma, construímos juntos os conhecimentos proporcionados pelo curso e pela Universidade. Um agradecimento especial às amigas Lycia, Raissa e Julliana que sempre me apoiaram e sentiram comigo as angústias e alegrias de cursar História.

Agradeço com todo carinho àqueles que estavam ao meu lado antes da Universidade e continuam até hoje: Ítalo, Fernanda, Letícia e Mel. Não poderia escolher melhor companheiro e melhores amigas para seguir comigo e me apoiarem em todos os momentos. Muito do que sou hoje devo ao amor que recebi deles ao longo de tantos anos.

“A história não consiste somente em apreciar o peso das heranças, em “esclarecer” simplesmente o presente a partir do passado, mas em tentar reviver a sucessão de presentes, assumindo-os como experiências que informam as nossas. Trata-se de reconstruir o modo por que os indivíduos e os grupos elaboraram a compreensão de suas situações; de enfrentar os rechaços e adesões a partir dos quais eles formularam seus objetivos; de traçar de algum modo a maneira pela qual suas visões de mundo limitaram e organizaram o campo de suas ações”

(Pierre Rosanvallon - Por uma história do político)

Resumo

O objetivo deste trabalho é perceber a influência do movimento Constitucional do Porto no Maranhão a partir dos percursos do negociante João Rodrigues de Miranda entre os anos de 1820 a 1823. O negociante ganha destaque na região ao arrematar, juntamente com seus sócios, três importantes contratos régios. Após as arrematações abre-se um processo contra Miranda, sendo acusado de irregularidades na administração do Contrato da Meia Siza. As acusações e as defesas do negociante produzidas no período possibilitam a compreensão dos grupos antagônicos que se formavam no Maranhão dito Constitucional. Os embates também transparecem a utilização dos novos preceitos constitucionais vintistas para embasar os argumentos de cada grupo.

Palavras-chave: Negócios - Maranhão. Política – Maranhão. Maranhão Constitucional

Résumé

L'objectif de ce travail est de comprendre l'influence du mouvement constitutionnel du Porto dans Maranhão par des voies du négociant João Rodrigues de Miranda entre les années 1820-1823. Le négociant se démarque dans la région, avec ses partenaires, à partir de trois importants contrats royaux. Il est ouvert une instance contre Miranda, est accusé d'irrégularités dans la gestion du Contrat du Meia Siza. L'accusation et les défenses de Miranda est possible la compréhension des groupes antagonistes qui a formé dans le Maranhão constitutionnelle. Les affrontements reflètent également à l'utilisation des nouvelles idées constitutionnelles "vingtaine" pour soutenir les arguments de chaque groupe.

Mots-clés: Affaires - Maranhão. Politique - Maranhão. Maranhão constitutionnelle.

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resumo das exportações (1812-1821), 45

Tabela 2 - Trabalho na agricultura, 46

Tabela 3 - Total de escravos importados por ano (1812-1821), 46-47

Sumário

Introdução, 11

1. A Revolução do Porto e suas consequências além-mar, 14

1.1 Portugal e a Revolução do Porto, 15

1.2 Homens de Negócios no Oitocentos, 19

1.3 O Maranhão agroexportador, 24

1.4 O Maranhão Constitucional, 28

2. João Rodrigues de Miranda: alianças e embates, 34

2.1 João Rodrigues de Miranda e suas relações, 34

2.2 O *Sr. Miranda* e os embates impressos, 40

2.3 Disputas políticas e econômicas, 45

3. O processo contra o negociante João Rodrigues de Miranda, 49

3.1 A prisão de Miranda: motivos e contradições, 50

3.2 A prisão do arrematante: mecanismos de defesa, 55

3.3 Um recuo ao Almotacé, 59

Considerações Finais, 64

Referências, 66

Introdução

O movimento constitucional do Porto, vitorioso em 1820, ainda hoje é pouco discutido pela historiografia brasileira, tampouco ocupa espaço significativo em disciplinas como História do Brasil Colonial, História do Brasil Império ou Sociedade Burguesa no século XIX, talvez por expressar esse momento de transição do mundo luso-brasileiro...

Ademais, a Assembleia Nacional Constituinte, principal fruto do movimento, ainda carrega a imagem de “antecedente da Independência do Brasil”, resultado de uma relação de causa e efeito, e pouco significativa em sua dinâmica interna.

Contudo, estudos como o de Márcia Berbel (1999) abriram caminho para novas perspectivas, nesse caso, a da análise da trajetória dos deputados brasileiros nas Cortes, realizada a partir da diversidade de interesses que os movia.

No Maranhão, os anos 1820 também são pouco explorados, quando muito a região é lembrada como uma das últimas a aderir a Independência – em julho de 1823. Nos últimos anos a historiografia começou a discutir a influência do vintismo na América portuguesa, principalmente pelo viés da liberdade de imprensa. Ainda assim, outros aspectos da influência vintista continuam secundarizados, como as transformações no vocabulário político e as disputas entre os grupos que viveram a novidade constitucional.

Quando ainda cursava o 4º período, momento em que o professor Marcelo Galves concluía sua tese de doutorado, este me apresentou o projeto de pesquisa *O Maranhão nas Cortes constitucionais portuguesas (1821-1822)*, que contava com o apoio da FAPEMA. O objetivo do projeto era analisar a documentação enviada as Cortes pelos cidadãos maranhenses, registros preservados pelo Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), e que compõem o Projeto Resgate.

O início do trabalho seria, então, a análise e transcrição desta vasta documentação. Interessei-me em fazer parte do projeto para compreender melhor as transformações ocorridas no Maranhão a partir do constitucionalismo português, além de ser um período pouco explorado ao longo da graduação. Por motivos burocráticos, a minha participação na pesquisa foi voluntária, visto que não recebi bolsa, o que em nada prejudicou meu interesse pelo tema.

O projeto de pesquisa se iniciou com a divisão dos documentos entre os participantes do projeto e a transcrição do material relacionado ao Maranhão. Sendo

assim, no primeiro momento ainda eram amplas as discussões e os personagens. Neste emaranhado de documentos começamos a transcrever o *Requerimento enviado ao Soberano Augusto Congresso de João Rodrigues de Miranda, Negociante*¹ - chamou nossa atenção a quantidade de páginas contidas no requerimento de um negociante praticamente desconhecido. A partir de então, meu foco de pesquisa se tornou a extensa documentação de João Rodrigues de Miranda, sabendo apenas ser ele figura do grupo opositor ao governo de Pinto da Fonseca e que aqueles registros tratavam de um processo contra o negociante.

João Rodrigues de Miranda foi um importante negociante envolvido em contratos públicos e embates políticos. As desventuras de Miranda, a partir de sua prisão em novembro de 1821, foram analisadas no imbricamento entre dinâmica política provincial e reordenamento jurídico-político, provocado pela nova ordem constitucional. Não se trata, portanto, de uma “biografia” desse personagem, mas da apreensão de um momento particular de sua vida, em articulação com as mudanças vividas na província.

O objetivo do trabalho é, então, perceber a influência do movimento Constitucional do Porto no Maranhão a partir dos percursos de João Rodrigues de Miranda entre os anos de 1820 a 1823, tomado como fio condutor da narrativa, especialmente no segundo e terceiro capítulos.

No primeiro capítulo, faço a análise bibliográfica sobre alguns temas que compõem as discussões do período de 1820, iniciando com a Revolução do Porto e a consequente instalação das Cortes portuguesas, percebendo as transformações vividas dos dois lados do Atlântico. A discussão se estende para análise do termo negociante dentro do Oitocentos, função esta que ganha prestígio no período, ligada a influentes figuras dentro do Império, já que eram detentores de grande parte do capital que circulava no além mar. Tendo por base a historiografia recente e as narrativas contemporâneas ao período, as análises também alcançam o nível local, observando também características do Maranhão no início do Oitocentos, em seus aspectos econômicos, políticos e sociais. O Maranhão como forte região agroexportadora, complexas divisões sociais e, a partir do movimento do Porto, província constitucional², se torna local de intensas disputas envolvendo diversos interesses. Neste emaranhado de

¹ (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, ft.. 0044 -0062).

² A partir de 1821 as capitanias passam a serem denominadas províncias por determinação das Cortes.

possibilidades, encontra-se o personagem principal da pesquisa: João Rodrigues de Miranda.

Após análise do espaço em que o negociante se achava inserido, o segundo capítulo abrange as teias de relações de Miranda, incluindo aliados e opositores. O negociante ganhou destaque a partir do governo de Paulo José da Silva Gama ao assumir o cargo de almotacé, em 1817; nesta função, tem início os dissensos com o importante negociante do período, Antonio Jozé Meirelles, querela que se estende até o tempo da administração de Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca (1819-1822). Em contrapartida, Miranda se fortalece como negociante ao lado do seu irmão, Domingos Rodrigues de Miranda e Manoel José Medeiros, sócios na arrematação dos Contratos Régios. Ganhando destaque dentro da capitania, o negociante forma alianças e também acumula desafetos: ambos podem ser percebidos na imprensa do período a partir da publicação de defesas e denúncias.

João Rodrigues de Miranda foi acusado de cometer irregularidades no Contrato das Meias Sizas, gerando um processo em 1821, sob a responsabilidade do desembargador José Bento da Rocha e Mello. A partir de então, as disputas envolvendo Miranda se tornam ainda mais perceptíveis, principalmente pela importância econômica que alcançava o rendimento da meia siza, visto que estava cada vez mais difícil o comércio transatlântico de escravos.

A análise do processo contra Miranda é feita no terceiro capítulo, por meio da compreensão de sua motivação, assim como das explicações do negociante, tentando comprovar não apenas inocência como também ilegalidades nas acusações. A defesa pautada nas denúncias pode ser apreendida no tom da escrita de outros importantes aliados, como Manoel Paixão dos Santos Zacheo. Na busca por argumentos apresentados pelo réu e por seus aliados, se descobre também um pouco mais sobre a trajetória de Miranda e das questões que envolviam o seu tempo.

1. A Revolução do Porto e suas consequências além-mar

Um dos marcos principais da escrita da história portuguesa sobre o início do Oitocentos é a Revolução do Porto, vitoriosa em agosto de 1820. A partir de então, o cenário da política portuguesa se transforma com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte³. A nova estrutura do governo exigia a volta do monarca – refugiado na América portuguesa, desde 1808 -, além de condicionar o papel do rei aos novos ditames constitucionais. As mudanças são justificadas por Valentim Alexandre (1993, p.441) como a soma da desarticulação do Império e da crise mercantil e industrial que levou a uma “desafetação da burguesia portuguesa em relação ao antigo regime e sua passagem a uma posição radical”. Portanto, Portugal vivia um novo momento na política sendo necessário repensar as maneiras de governar. Conseqüentemente, as transformações foram sentidas no além-mar de diversas maneiras, principalmente por aqui estar instalado o aparato estatal português.

O período destas mudanças em Portugal é comumente explorado pela historiografia brasileira a partir de uma relação de causa e efeito entre a instalação das Cortes e a Independência do Brasil. Esta visão unilateral contribuiu para que perspectivas múltiplas fossem esquecidas. Sendo assim, há a necessidade de refletir sobre outros ângulos que a movimentação iniciada no Porto possui, suscitados pelo movimento constitucional⁴, além de seus reflexos na América que vão muito além da proclamação da Independência em 1822 – no Rio de Janeiro.

Estudos recentes abordam outras questões, tais como: a liberdade de imprensa e sua utilização como meio de disseminação de ideias; as tensões políticas geradas dentro da Assembleia Constituinte; e a constante busca pelo controle das ações revolucionárias (PEREIRA, 2010, p.65-71). Tais possibilidades apontam para um mosaico, bem mais complexo que a ideia de um “sentimento nacional”, a separar “brasileiros” e “portugueses” (BERBEL, 1999, p. 20).

Em relação ao Maranhão, o vintismo também ainda é pouco explorado. Quando muito, o Maranhão é lembrado como uma das primeiras capitanias⁵ a aderir ao movimento constitucional, em 6 de abril de 1821. Todavia, é relevante discutir os

³ A Assembleia Nacional Constituinte possui várias denominações, neste trabalho será utilizado além desta, Cortes portuguesas e Constituinte.

⁴ Esse período constitucional da história portuguesa, de 1820 a 1823, também é conhecido como vintismo.

⁵ Por decisão das Cortes, as capitanias passam a se denominar províncias a partir do final de setembro de 1821.

motivos que levaram a esta adesão, percebendo os discursos que ganharam força naquele contexto. As mudanças políticas em Portugal tiveram reflexos na capitania em outros âmbitos da sociedade, com destaque para a economia, que desde a vinda da família real viveu alterações profundas, motivadas pela “abertura dos portos”, que atraiu comerciantes ingleses para a comercialização do algodão maranhense, mercado relativamente novo e crescente. Nessa conjuntura, encontra-se o personagem João Rodrigues de Miranda, negociante envolvido nos conflitos suscitados pela adesão do Maranhão ao movimento constitucional do Porto e fio condutor da narrativa aqui proposta.

A partir de novas perspectivas sobre o movimento constitucional do Porto, este capítulo objetiva fazer uma discussão historiográfica que abrange desde Portugal, perpassa a então sede do governo português na América, o Rio de Janeiro, e alcança as províncias do Norte, como Grão-Pará e Maranhão. Desse modo, será possível compreender os acontecimentos iniciados na Europa na década de 1820 e as múltiplas interpretações feitas na América portuguesa. Para além do cunho político existente nos movimentos do período, a análise envolve também a realidade econômica da América portuguesa, e a atuação dos negociantes, diretamente influenciada pelas transformações suscitadas pela transferência da Corte. Logo, percorrer esse caminho é fundamental para a compreensão dos embates políticos em torno de João Rodrigues de Miranda.

1.1 Portugal e a Revolução do Porto

A vinda da família real para o Brasil em 1808 pode ser considerada um marco para as profundas transformações ocorridas na sociedade portuguesa. O descontentamento dos portugueses pela perda da sede do governo foi agravado a partir de 1818 com a crise econômica – diminuição das exportações, entrada de produtos mediterrâneos, além do atraso do pagamento dos soldos militares. Ainda assim, é em 1820 que, segundo Valentim Alexandre (1993, p. 445) eclode o principal motivo da movimentação revolucionária portuguesa: a revolução liberal espanhola. É, então, o somatório das dificuldades econômicas e a disseminação de ideias liberais⁶ que irão envolver o país na busca por mudanças.

⁶ Segundo Telmo Verdelho, o termo liberal será indicador de “uma intenção de permissão e complacência no sentido da abertura da sociedade ao convívio de formas e teorias políticas anteriormente anatematizadas” (1981, p.70).

O movimento constitucional português teve início na cidade do Porto no mesmo ano da revolução na Espanha, isto porque o norte de Portugal foi mais rapidamente influenciado pelas ideias espanholas. A Revolução do Porto, como mais tarde ficou conhecida, foi liderado por Manuel Fernandes Tomás, que fazia parte do grupo português *Sinédrio*⁷. Entre as primeiras atitudes do grupo revolucionário, após a vitória, está a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, que objetivava, a princípio, a volta da família real para Portugal e a elaboração de uma constituição⁸. Contudo, as propostas⁹ feitas por participantes do movimento, assim como por outras potências europeias, deixam claro que este não era o único ou o inevitável caminho a ser trilhado (ALEXANDRE, 1993, p. 454; 463).

Antes de implementar seus intentos, era necessário determinar quem iria fazer parte das Cortes. A escolha dos deputados aconteceu por sufrágio indireto “realizado em três níveis: freguesias, comarcas e províncias”. Os mesmos critérios utilizados na Europa foram estendidos para a América portuguesa¹⁰, sendo assim, a nova “nação portuguesa” era formada por ambos os hemisférios. O Congresso foi constituído por deputados de diversas regiões dos dois lados do Atlântico, além daqueles oriundos da Ilha da Madeira e de Açores. Para o bom funcionamento dos debates, foi eleito um presidente, um vice, secretários e executivos, e criadas algumas comissões como: “a da Constituição, da Guerra, da Saúde Pública, do Comércio, das Artes e Manufaturas e dos Negócios Estrangeiros” (BERBEL, 1999, p. 47-51). Contudo, é importante ressaltar que as Cortes já estavam instauradas com os deputados das regiões de Portugal, antes da chegada dos deputados da América portuguesa, Madeira e Açores. Com os debates já iniciados, a própria vinda, ou não, dos “outros portugueses” fora colocada em xeque.

Por meio de todas as pressões do movimento e principalmente das “adesões” de capitania¹¹ ao constitucionalismo português, D. João VI retorna à Europa tentando acalmar os ânimos. Se por um lado o monarca agrada os líderes do movimento – como Fernandes Tomás – por outro gera descontentamento nas províncias do Centro-Sul,

⁷ O *Sinédrio* foi um grupo organizado em 1818, formado à volta de Fernandes Tomás, considerado como “atividade conspirativa” (ALEXANDRE, 1993, p. 454).

⁸ A constituição a ser elaborada seria inspirada nos princípios da Constituição de Cádiz, assinada na Espanha em 1812 (BERBEL, 1999, cap.1).

⁹ Após a eclosão do movimento foram discutidas ideias como o retorno da União Ibérica ou a troca de dinastia. Ver Valentim Alexandre, 1993.

¹⁰ As eleições para os deputados na América portuguesa elevaram “as tradicionais capitania à condição de unidades provinciais, reconhecendo nelas, também, certo grau de autonomia na escolha dos deputados” (BERBEL, 1999, p. 49).

¹¹ As capitania do Grão-Pará, Bahia, Pernambuco e Maranhão, aderem às Cortes antes de tomarem conhecimento da decisão de D. João VI de regressar a Portugal.

como o Rio de Janeiro (BERBEL, 1999, p.67). Com o retorno do monarca, a América portuguesa se dividia: as províncias do Norte elegeram Lisboa como centro de poder (BARBOSA, 2008, p. 101) enquanto as do Sul “passaram a expressar sua adesão ao governo do Rio de Janeiro” (BERBEL, 1999, p.79). Além disso, Alexandre (1993, p. 560-561) afirma que:

A entrada do rei em Lisboa revestia-se, portanto de uma dupla face: ela era uma ocasião de festa, a do reencontro histórico do monarca com o povo de Lisboa – mas uma festa através da qual, tanto nas palavras como os rituais, se dirimia um conflito, uma questão de poder.

O que estava em jogo a partir de então era a elaboração de uma Constituição que atendesse as novas ideias disseminadas a partir da Revolução do Porto, o que trazia consigo o novo papel da família real. A partir de então, o poder absoluto perdia fôlego, dando lugar ao constitucionalismo, diminuindo o poder do monarca.

A composição heterogênea da Assembleia Constituinte foi desde o princípio um aspecto delicado, já que havia diversos interesses. Valentim Alexandre (1993, p. 466) destaca a constante busca pela “legitimidade revolucionária e legitimidade tradicional [para] estabelecer um terreno comum aos diversos sectores, liberais e absolutistas, que confluíam no movimento” entre os deputados lusos. Com a chegada dos deputados brasileiros, as dificuldades aumentam, como observa Márcia Berbel (1999, p. 31; 80): “as delegações do Brasil apresentavam características de comportamento e composição bastante diferentes”. Isto porque não havia uma unidade nas regiões do Atlântico, ou seja, não se viam como pertencentes a uma mesma comunidade, logo, os deputados brasileiros defendiam interesses regionais e não “nacionais”. As opiniões divergentes dividiram as Cortes em diversos grupos¹², com interesses sobre assuntos variados, muito além de questões sobre uma hipotética Independência do Brasil¹³. Além disso, a falta de um sentimento “nacional” que unisse os deputados brasileiros evidencia que o desejo de separação era, se não inexistente, defendido por alguns grupos apenas.

¹² Valentim Alexandre divide os deputados portugueses em: *Integracionistas*, para os quais a nação seria soberana; *Conciliadores*, que aceitavam certa autonomia as províncias do Brasil; e *Federalistas*, não se alinhavam com o restante dos grupos (1995, Cap. V). Em contrapartida, Berbel faz divisões mais detalhadas especificando os representantes de cada região da América portuguesa e seus interesses – Pará, Maranhão, Pernambuco, São Paulo, etc. (1999, Cap. 3).

¹³ O movimento do Porto, e a consequente convocação das Cortes, foram por muito tempo utilizados pela historiografia brasileira como um “antecedente” da Independência (VARNHAGEN, 1854-1857; OLIVEIRA LIMA, 1921). Com a análise das atitudes dos deputados na Assembleia se percebe o leque de discussões abertas a partir de então, que não podem ser reduzidas as estas recorrentes relações de causa e efeito.

As bases da ideologia vintista foram “o nacionalismo e o liberalismo político”. O primeiro estava diretamente ligado à ideia de “soberania” (BERBEL, 1999, p.18), pautando-se principalmente no “nacionalismo anti-britânico”¹⁴, que foi crescente após o tratado de 1810¹⁵ (ALEXANDRE, 1993, p. 469; 471). O liberalismo político esteve ligado à elaboração da Constituição, a qual buscava “uma sociedade de homens livres e iguais em direitos e deveres” (BERBEL, 1999, p. 39). Contudo, a regeneração pretendida pelo vintismo seria construída sobre alicerces já conhecidos, como ressalta Geraldo Coelho (1993, p.36): “Regenerar seria construir uma nova ordem em que o novo, representado pelas conquistas sociais e mentais do tempo, repousasse sobre o velho, identificado com a tradição da constitucionalidade monárquica do país”¹⁶.

Nos dois lados do Atlântico, o constitucionalismo ganhou espaço. Ainda em 1821, as capitanias reconheceram as Bases da Constituição como legítimas, e se integraram aos debates em curso. Um debate emblemático que exemplifica as mudanças ocorridas no governo foi o ocorrido nas Cortes sobre o discurso utilizado pelo rei nas correspondências, o qual foi considerado “como uma linguagem não constitucional” (ALEXANDRE, 1993, p. 547-548). Logo, o que se percebe é o questionamento das ações do monarca e a busca pela adequação ao novo contexto liberal, discussões estas fundamentais para a legitimação do novo sistema.

A Assembleia foi constituída por “portugueses de ambos os hemisférios”, dentre eles, os representantes do Maranhão. O então governador da capitania, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca¹⁷ (1819-1822) reconheceu a autoridade de Lisboa em abril de

¹⁴ O descontentamento com as imposições feitas pela Inglaterra também alcançaram a América portuguesa, principalmente as províncias do Norte. Sendo assim, as reclamações dos comerciantes sempre estavam ligadas à dificuldade do comércio. Logo, passam também a defender uma “soberania nacional”, compreendida, por exemplo, como o direito à comercialização de escravos sem restrições.

¹⁵ Em 1810, Portugal assina dois acordos com a Inglaterra, sendo o segundo um “tratado de aliança e amizade, cujo décimo artigo se referia ao comércio de escravos”, com os objetivos principais de buscar medidas para uma gradual abolição do comércio de escravos a serem comercializados apenas nos territórios pertencentes a Portugal (BETHELL, 2002, p. 29). Além disso, sobre os ingleses recaíam encargos inferiores. As taxas cobradas para entrada dos produtos na América portuguesa eram menores do que as taxas pagas pelos próprios portugueses.

¹⁶ Aqui, a tradição é uma referência ao rei Afonso Henriques, vencedor da Batalha de Ourique contra os muçulmanos, em 1139. A ideia de “rei constitucional” teve lugar de destaque na teleologia da “nação constitucional portuguesa”, construída pelo vintismo.

¹⁷ Fonseca pertencia a uma família de militares que lutaram contra os franceses na Península Ibérica e, posteriormente, participaram das campanhas no Prata. Seu sogro, o Conde de Amarante, governou a província de Traz os Montes durante a resistência aos franceses. Mais tarde, em 1823, o segundo Conde de Amarante, cunhado de Fonseca, foi um dos protagonistas da Revolta de Vila Franca de Xira, que dissolveu as Cortes e restabeleceu os plenos poderes do monarca. De volta a Portugal, em 1822, Fonseca recebeu títulos e cargos após o restabelecimento dos poderes de D. João VI. Cf. Luís Antonio Vieira da Silva (1972, p. 58-60) e *Carta de um português emigrado acerca do ex-imperador do Brasil e do seu chamado manifesto* (1832). BN, Seção de Obras Raras *apud* GALVES, 2010, p. 65.

1821, pouco depois, o Maranhão elegeu dois deputados (BERBEL, 1999, p. 54). Isto não significa, no entanto, que os deputados “brasileiros” formassem um grupo de um “Brasil homogêneo”¹⁸, visto que cada grupo representava sua região. Deste modo, é importante compreender os interesses dessas regiões, diretamente vinculados aos grupos influentes de cada província: os negociantes faziam parte destes grupos, principalmente por seu poder econômico.

1.2 Homens de Negócios no Oitocentos

É certo que os homens de negócios recusava deixar-se aprisionar numa qualquer especialização e, por isso, além de especulações comerciais com os mais diferentes gêneros (...) arrematava comendas, e outros rendimentos públicos e privados, era contratador, financeiro, segurador... (PEDREIRA, 1995, p. 76).

Esta é a ideia trazida por Jorge Pedreira sobre a atuação dos homens de negócios ou negociantes na praça de Lisboa. O que se percebe é uma atuação abrangente, que não se limitava a algumas transações comerciais. A entrada dos negociantes na América portuguesa se inicia com o comércio de escravos no Atlântico (PIÑEIRO, 2003, p. 74). Este lucrativo comércio dará a possibilidade de acumulação de capital, além da formação de um “grupo identificável” (PEDREIRA, 1995, p. 68). As formas de comércio e dos grupos participantes da praça de Lisboa tiveram continuidade então na praça do Rio de Janeiro.

A partir do comércio transatlântico de escravos, os homens de negócio expandiram suas atividades comerciais, atuando também no abastecimento das cidades e em financiamentos (PIÑEIRO, 2003, p. 74). Estes negócios ganham novo fôlego com a chegada da família real, como afirma Pedro Campos (2010, p. 44):

A partir de 1808, com o fortalecimento do mercado da Corte, a condição da integração do centro-sul teve uma relativa melhora. O Estado joanino, ao contrário dos outros governos portugueses, investiu recursos em reformas e construção de novas estradas com o auxílio da Junta de Comércio...

O comércio deixava de ser apenas no mar e passava a construir suas relações de poder também em terra. Este momento de vinda da Corte e de “enraizamento do estado português no Centro-sul”, Maria Odila Dias (1986, p. 171) caracterizou como de “transformação da colônia em metrópole interiorizada”. A interiorização estava ligada a

¹⁸ Um dos debates ocorridos nas Cortes questionava esta representação, ou seja, se os deputados “brasileiros” representavam suas províncias ou a nação (BERBEL, 1999, p.94-95).

crescente necessidade de abastecimento do Rio de Janeiro, este comércio foi organizado e inter-relacionado aos interesses agrários e comerciais. Deste modo, os comerciantes instalados na América fortalecem seu poderio econômico e de influência, neste caso, no Centro-sul. Ainda assim, estas relações também podem ser percebidas nas províncias do Norte, como o Maranhão.

A formação e organização do Estado português deste lado do Atlântico não era simples e necessitava, sobretudo, de capital para sustentar este novo aparato. O governo cria, então, o Banco do Brasil¹⁹, e um grande sistema de impostos²⁰ – sob a mesma estrutura tributária (FERNANDES, 2006, p. 13) –, ambos com o objetivo de cobrir os gastos da Corte. As províncias do Norte foram bastante afetadas com os novos tributos, como afirma Dias (1986, p. 167): “A Corte não hesitaria em sobrecarregar as províncias do Norte do Brasil de despesas que viriam acentuar as características regionais de dispersão”. Esta sobrecarga foi motivo de grande descontentamento entre os comerciantes da região, reclamando da incapacidade que possuíam em sustentar a Corte instalada no Rio de Janeiro. Os negociantes se tornam personagens principais dentro da nova estrutura tributária, já que eram responsáveis pela circulação do capital (CAMPOS, 2010, p.128), sendo assim, o Banco do Brasil inicia a venda de ações para particulares (PIÑEIRO, 2003, p. 83) e os impostos são cobrados por meio dos contratos régios, podendo também ser arrematados por negociantes.

A relação entre os homens de negócio e o governo ajudou a fortalecer a influência dos primeiros na política local. Théó Piñeiro aponta o *Corpo de Commercio* como a organização responsável por representar estes negociantes junto ao governo e que, assim, “souberam efetivamente fazer-se ouvir, de maneira que, embora não *formalmente organizados*, já eram reconhecidos pelas autoridades” (2003, p. 75, grifo do autor). A finalidade era a possibilidade de transformar “os recursos acumulados em capital simbólico”, como destaca Pedreira (1995, p. 102), ou seja, conseguir atuar na política a partir dos “favores” prestados com a inserção do capital. Logo, as decisões do Estado português em formação no Brasil contemplavam também os interesses dos negociantes que passaram a gravitar em torno da Corte.

¹⁹ O Banco do Brasil é criado em 12 de outubro de 1808 com outra importante função: aumentar e controlar a circulação de moedas (PIÑEIRO, 2003, p. 81).

²⁰ Guilherme Fernandes (2006, p. 13) ressalta a utilização dos impostos como “outra orientação fiscal que não aquela que contemplasse ao retomo em benefícios da população, e sim às necessidades imediatas da Coroa portuguesa e sua manutenção na colônia”.

Os contratos régios foram um importante catalisador da influência dos homens de negócio na política. Pedreira (1995, p. 154) destaca que possuir um rendimento era um fator de “diferenciação ou discriminação no interior do corpo de comércio” e havia ainda a tendência de manter os contratos dentro de um mesmo grupo. A formação de grupos identificáveis de negociantes é visível tanto no Rio de Janeiro como no Maranhão, por ser comum nas ações dos comerciantes a tentativa de arrematação de diversos contratos, maneira de controlar o mercado e obter mais lucros (CAMPOS, 2010, p. 77; 108). O negociante João Rodrigues de Miranda representa o Maranhão neste aspecto, visto que arrematou, juntamente com seus sócios, três dos mais importantes contratos da capitania²¹. Percebe-se, então, atitudes similares entre esses negociantes, tanto no Brasil como em Portugal, seguindo as mesmas premissas, sendo possível inseri-los dentro do mesmo grupo.

Os tributos e a criação de contratos eram diretamente ligados à instituição de um novo serviço (FERNANDES, 2006, p.13), ou seja, quando a sociedade cria maneiras de suprir alguma necessidade – escassez de alimentos, mão-de-obra, transporte – são estipulados valores a serem pagos ao governo. Deste modo, os rendimentos públicos mais importantes eram aqueles cobrados sobre os serviços mais essenciais, dentre eles, podemos citar: o contrato das carnes verdes e da meia siza dos escravos ladinos²².

De acordo com Pedro Campos (2010, p. 158; 160), existiu no Rio de Janeiro dois contratos diferentes das carnes verdes: um instituído em 1810 e o segundo de 1820 – O primeiro era mais favorável ao contratador e o Estado possuía mais deveres; já o segundo era mais sistematizado e organizado, indo a pregão – algo que não ocorria na prática nos primeiros contratos régios. No Maranhão, o contrato das carnes verdes foi arrematado pelo comendador Antônio José Meirelles²³, provavelmente em 1810, vitória que o fortaleceu dentro do cenário econômico, em que já atuava no comércio de escravos; anos mais tarde, o encontraremos emprestando dinheiro ao erário. Sua influência alcança novos patamares a partir do governo de Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, período em que Marcelo Galves (2010, p. 125) afirma ser de construção de “parte considerável de sua fortuna a partir das relações estreitas com a administração

²¹ Nacional das Meias Sizas dos Escravos Ladinos (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, doc. 0045);; Rendimento do Subsídio Literário (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, doc. 0064);; e Rendimento dos Impostos para auxiliar o Banco do Brasil (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, doc.0066).

²² A partir de 1809 é criado o imposto da meia siza, sendo a cobrança de 5% “sobre todas as transações mercantis envolvendo escravos ladinos, isto é, nascidos na América portuguesa” (FERNANDES, 2006, p.6).

²³ Meirelles é considerado “o segundo maior comerciante da praça mercantil de São Luis”, que ganha destaque a partir do crescimento das exportações na província (MOTA, 2012, p.126).

pública”. Por meio da política e dos contratos, conseguiu ter acesso facilitado à máquina estatal e contraiu muitos desafetos (MOTA, 2012, p. 127), entre eles, João Rodrigues de Miranda.

Assim como no Rio de Janeiro, havia também no Maranhão o Corpo de Comércio e Agricultura, espaço representativo dos homens de negócio. Este agrupamento era influenciado por Meirelles, sendo assim, a maior parte dos integrantes possuía alguma ligação com o comendador²⁴. Alguns negociantes que faziam oposição às ações políticas de Meirelles não pertenciam ao Corpo de Comércio, dentre eles, o comerciante Honório Jozé Teixeira e o negociante João Rodrigues de Miranda, ambos desafetos de Meirelles (GALVES, 2010, p.158). Tal assertiva aponta para o fato de que nem todos os comerciantes do Maranhão se viam representados pela Junta de Comércio e que esta servia, para além dos objetivos comerciais, também para definir grupos políticos, em uma espécie de “governo *versus* oposição”.

A relação conflituosa entre Meirelles e Miranda pode ser percebida a partir de 1817, quando o segundo ocupava o cargo de almotacé²⁵, no período de administração do governador Paulo Joze da Silva Gama (1811-1819). Naquele ano, Meirelles acusa Miranda de obstruir seus interesses nos negócios (GALVES, 2010, p.164). Os dissensos entre negociantes e almotacés eram comuns, já que a função destes era de fiscalização e comumente os homens de negócio transgrediam as normas dos contratos. Além de serem inspecionados, pagavam por isso: o chamado suborno – uma parte do salário dos almotacés - era feito pelos negociantes e nem sempre havia acordo em relação aos valores (CAMPOS, 2010, p. 108; 145-146). Entretanto, a obstrução dos negócios reclamada por Meirelles pode também estar relacionada às pressões feitas por Miranda para o melhor abastecimento de carne verde na cidade, naquele período de 1817 houve grande escassez do produto, segundo relatos de Jozé Alves da Silva e Joze Joaquim Rodrigues²⁶, datados em 1817 (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.158).

²⁴ Antônio José Meirelles recebe o título de comendador após a aquisição de vinte ações do Banco do Brasil (BN, Seção de Manuscritos, Coleção de Documentos Biográficos C 423, 31 *apud* GALVES, 2010, p.125).

²⁵ Em *Fiscais e Meirinhos* o cargo de almotacé é relacionado a nove atribuições: “1. Fiscalizar o abastecimento de víveres para a localidade; 2. Processar as penas pecuniárias impostas pela Câmara aos moradores; 3. Despachar rapidamente os feitos, sem grandes processos nem escrituras; 4. Dar apelação e agravo para os juízes de qualquer feito que despachar; 5. Repartir a carne do açougue entre os moradores do lugar; 6. Aferir mensalmente, com o escrivão da Almotaçaria, os pesos e medidas; 7. Cuidar para que os profissionais de ofício guardem as determinações do Conselho; 8. Zelar pela limpeza da vila ou cidade; 9. Fiscalizar as obras” (SALGADO, 1985, p. 134-135).

²⁶ Jozé Alves da Silva e Joze Joaquim Rodrigues eram “misteres do povo desta cidade de São Luis do Maranhão” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, ft. 158). Míster foi um cargo criado em 1641 pela

A ascensão de Miranda²⁷ na economia, com a arrecadação de três contratos régios em 1819, só aumentou os embates com Meirelles. Os dois tornaram-se, então, os arrematadores dos principais contratos da capitania: de um lado Meirelles, com as carnes verdes e as sizas; de outro Miranda, com o subsídio literário, o Banco do Brasil e a meia siza. A maior atuação deste negociante afeta diretamente o comércio de Meirelles, o que pode também explicar os constantes embates.

Os impostos da siza e da meia siza ganham destaque por envolver a mão-de-obra escrava, fundamental para a movimentação da economia maranhense, de base agroexportadora. O imposto da siza era cobrado sobre a entrada nos portos do Brasil dos sujeitos escravizados vindos da África, sendo regulado pelo Alvará de 24 de outubro de 1796. Em contrapartida, o imposto da meia siza recaía sobre os escravos ladinos, ou seja, aqueles que já se encontravam em território colonial, e eram comercializados internamente (FERNANDES, 2006, p.17). O Alvará da Meia Siza dos Escravos Ladinos data de 3 de junho de 1809²⁸, com claro objetivo: “sendo necessário, e forçoso estabelecer novos impostos, para nas urgentes circunstancias, em que se acha o Estado, poder suprir-se as despesas publicas que tem augmentado” (Alvará..., 1809, p. 1). Este foi, então, um dos novos impostos criados para cobrir as despesas com a instalação da Corte. A meia siza também coloca Meirelles e Miranda em rota de colisão, já que esta incidia sobre os escravos ladinos, anteriormente tributados pela siza, cujo contrato de arrematação pertencia a Meirelles.

Ademais, em 1815, o Congresso de Viena proíbe definitivamente o comércio de escravos dos portos africanos situados ao norte da linha do Equador²⁹. Mais uma vez, o imposto da siza no Maranhão foi afetado³⁰, já que a parte norte da África era de onde provinha a maioria dos escravos (BETHELL, 2002, p.34).

Antonio Meirelles e João Rodrigues de Miranda também se inserem nas características típicas dos homens de negócio que Pedro Campos (2010, p.105) destaca,

Câmara da Bahia, porém, não eram especificadas suas atribuições (SALGADO, 1985, p.272). Joze Joaquim Rodrigues também é encontrado nos abaixo-assinados do período de 1820. Atenção maior aos personagens será dada no capítulo III.

²⁷ Interessante perceber os dois momentos de Miranda, primeiro como aquele que fiscaliza – almotacé – e depois como arrematante, passível de fiscalização.

²⁸ Este mesmo Alvará regulava também as Sizas dos bens de raiz.

²⁹ Leslie Bethel (2002, p.36) afirma que mesmo após a proibição do tráfico de escravos ao norte o comércio continuou ilegalmente – ainda que em escala reduzida -, visto que a América portuguesa necessitava cada vez mais de mão-de-obra.

³⁰ Apesar de Bethel (2002, p.34) considerar o comércio do Maranhão, e de outras províncias do Norte, como uma parte menos substancial do tráfico de escravos português, Galves (2010, p. 68) ressalta os prejuízos causados a economia da província, visto que a demanda por mão-de-obra crescia com a valorização do algodão e a disponibilidade de créditos.

como: “a importância das relações sociais no comércio, as alianças (...), o investimento em diversas áreas da circulação e a proximidade com o aparelho de Estado”. Sendo assim, o negociante e o comendador constroem suas redes de aliança visando se fortalecer nos âmbitos político e econômico e aumentar as áreas de influência, com uma atuação diversa, que incluía favores, empréstimos, arrematação de contratos...

1.3 O Maranhão agroexportador

“No alvorecer do Oitocentos”, a economia maranhense caracterizava-se pela agroexportação, como analisa Regina Faria (2012, p.40), tendo como principais produtos o algodão e o arroz, responsáveis pela crescente renda da Província (LAGO, 2001, p. 41). Ainda que houvesse outras produções – como o açúcar, o milho e o anil – a base para a economia do Maranhão estava no algodão, produto com grande procura na Europa. Por esse motivo, grande parte das análises sobre a região toma como referência a economia algodoeira.

De acordo com autores contemporâneos ao período em questão, como Raimundo Gaioso (1813)³¹, Spix e Martius (1819) e Antônio Bernardino Pereira do Lago (1822)³², o algodão ganha papel de destaque. Em 1813, já era considerado por Gaioso (1970, p. 218) como a principal exportação e riqueza da capitania, juntamente com o arroz. Anos depois, Spix e Martius (s/d, p. 279) ressaltaram:

O algodão do Maranhão dá fios iguais, sólidos, resistentes, alvos, que se prestam tanto para tecelagem de meia durabilidade e finura média, como para chitas de cores variadas. Por isso, apreciam o algodão desta qualidade logo após o das ilhas marítimas da Geórgia, de Bourbon, de Pernambuco, igual às melhores qualidades da Bahia, Caiena e Surinã e preferem-no muito aos algodões das Índias Ocidentais.

Assim, percebe-se a importância do produto para o comércio exterior. Em contrapartida, ainda que Lago concorde com a importância da produção do algodão ressalta os problemas deste produto, causados pela qualidade inferior em relação ao algodão produzido em outras capitanias, como Pernambuco – também observado por Spix e Martius no trecho acima – justificado, dentre outras razões, pelos problemas nas máquinas da lavoura, estando “todas imperfeitas”. Deste modo, Lago (2001, p. 20; 42; 56) alerta para a necessidade de investimentos para que o comércio do algodão e dos outros produtos continue a crescer.

³¹ O autor é referência para as produções posteriores, como a de Spix e Martius. Utilizo a edição de 1970.

³² Utilizo a edição de 2001.

Os problemas de infraestrutura serão um ponto em comum aos registros de Lago e de Spix e Martius. Em tom de crítica à forma como se organizava a capitania e seu centro de autoridade, a capital São Luís: Spix e Martius (s/d, p. 296) observaram que “... as ruas não são bem alinhadas, parte em ladeiras, e mal calçadas ou sem calçamento”, além de problemas com atendimento médico, dificuldade no transporte e segurança; as dificuldades prejudicam, segundo Lago (2001, p.25-26), o aumento da população, sendo afetadas pelo extenso calor, por moléstias, inundações, pouca indústria, etc.. Já as dificuldades mencionadas por Gaioso (1970, p.277) são principalmente de caráter econômico, como “o horroroso preço que tem chegado a escravatura nesse presente” e “o ínfimo preço que se acha reduzido o algodão”. Logo, muitas melhorias precisavam ser realizadas para o melhor funcionamento da economia, além do controle dos preços. As preocupações com a estrutura da cidade podem ser entendidas como reflexo das mudanças ocorridas a partir da chegada da família real, como explica Maria Odila Dias (1986, p.181): “Com a vinda da Corte, pela primeira vez, desde o início da colonização, configuravam-se nos trópicos portuguesas preocupações próprias de uma colônia de povoamento e não apenas de exploração ou feitoria comercial”. Portanto, as transformações ocorridas inicialmente no Rio de Janeiro foram também se tornando necessidades em outras capitanias, como observaram os contemporâneos ao período.

Os elogios feitos tanto por Spix e Martius quanto por Lago foram em relação aos habitantes da província, sendo considerados “urbanos, francos e hospitaleiros, amantes da ordem, das honras e distinções” (LAGO, 2001, p. 70) e com “dignidade do comportamento, ao tom seguro e educado” (SPIX; MARTIUS, s/d, p.299). É importante lembrar que Gaioso era um importante proprietário e Lago ocupava posição de mando como militar, além disso, como observou José de Ribamar Caldeira (1991, p. 25), os viajantes normalmente eram abrigados e protegidos por autoridades, daí a semelhança quanto a certo tom institucional, ainda que passível de críticas pontuais.

Apesar das dificuldades, a agricultura proporcionou a concentração de riquezas nas mãos dos comerciantes e fazendeiros, os quais necessitavam, cada vez mais, da mão-de-obra escrava (FARIA, 2012, p.40). Deste modo, o Maranhão ganha destaque como um grande centro receptor de escravos e com poderosos negociantes envolvidos com produtos de agroexportação e com o comércio de seus meios de produção. A entrada maciça de escravos na capitania é destacada por Alexandre Ribeiro (2007, p. 323) ao analisar o comércio de escravos na Bahia, em que afirma ser o Maranhão o principal destino dos escravos que chegavam a Salvador, entre 1811 e 1820, sendo que

nos anos de 1817 e 1818 “mais da metade dos cativos que partiam da Bahia” possui esta capitania como ponto final. O grande fluxo de escravos vindos de outras regiões do Brasil pode ser explicado pela proibição do comércio de escravos ao norte da linha do Equador. Não por acaso, então, em 1821 os cativos correspondiam “a 55,3% da população do Maranhão, um percentual maior que a média do Brasil” (FARIA, 2012, p. 65). Presume-se, que esta mão-de-obra vinda da Bahia era composta por escravos ladinos, já que não chegam à província diretamente da África, o que provocaria o aumento da importância desse tipo de cativo em comparação aos escravos boçais. Mais uma vez, se percebe a desvalorização do imposto da siza e a valorização da meia siza, o que significava, de certo modo, prejuízo ao comendador Meirelles e o aumento do prestígio do negociante Miranda.

Em relação à população e como estava dividida a sociedade da província, os autores apresentam os seguintes números. De acordo com Gaioso (1970, p.115), em 1813 a população “não chegava a 30.000 almas”, enquanto Spix e Martius (s/d, p.298) apontam “A cidade do Maranhão, com as suas mais próximas dependências, conta com apenas 30.000 habitantes” em 1819, e para Antônio Lago (2011, p.23) “a população total da Província é de 152.893 almas”. Esta população era constituída, para os viajantes, de “muitos descendentes, sem mistura, de portugueses, e grande numero de negros; o numero de índios e mestiços de índios é pequeno” (SPIX E MARTIUS, s/d, p. 298); já a divisão de Lago (2001, p. 23) conta com outras categorias “de cor”, sendo “quatro classes de habitantes: primeira, brancos; segunda, bronzeados ou índios; terceira, mulatos; quarta, pretos”. Sem adentrar as discussões raciais, o intuito é ressaltar quem constituía os dois extremos desta sociedade, ou seja, o branco e o negro, visto que possuíam estreitas relações entre si e com a economia. A população branca distinguida pelos autores era também exaltada nos relatos, sendo “todos robustos e na flor da pele” (LAGO, 2001 p. 23) e os responsáveis pela administração, casas de comércio e algumas indústrias (SPIX; MARTIUS, s/d, p. 298). Segundo os contemporâneos, fazer parte dessa camada privilegiada não dependia apenas da cor da pele, era fundamental o local de nascimento, ou seja, valorizavam-se os “portugueses natos”.

Gaioso (1970, p.115 - 116) caracteriza os “filhos do reino” como o grupo mais poderoso, sendo assim “em todas as cortes que tem domínios na America”. Em relação aos “nacionais”, o autor os insere na segunda classe mais poderosa da capitania, ainda que não atuem na administração pública, possuem grandes riquezas e passam “uma grande porção do ano nas fazendas”. Deste modo, Gaioso e Spix e Martius destacam

certa rivalidade existente entre “portugueses” e “brasileiros”³³, porém, registram que “nenhum prejuízo tem resultado, nem pode resultar ao sossego da capitania, tanto pela boa índole dos nacionais, como porque esse ciúme embaraçará sempre que se unam em seu prejuízo” (GAIOSO, 1970, p.117). Entretanto, tal equilíbrio parece ter sido abalado pela Revolução do Porto que “perturbou também aqui a tranquilidade pública” (SPIX; MARTIUS, s/d, p. 298).

Contudo, a historiografia recente observa que nos anos seguintes o termo “português” se torna sinônimo dos grupos que dominavam o cenário econômico e político do Maranhão, não necessariamente ligado a origem de nascimento. Logo, ser “português” significava o homem branco que constituía a elite local, muitas vezes visto por outras camadas como o grupo indesejado. Além disso, os dissensos ressaltados por Spix e Martius a partir do movimento constitucional do Porto provavelmente se referem aos conflitos existentes dentro do próprio grupo denominado “português”, que a partir de então se dividiram entre “despóticos” e “constitucionais” (GALVES, 2010, p. 126). Portanto, se evidencia que não havia um grupo homogêneo de “portugueses” que se opunham aos “brasileiros” devido a origem, o que fica claro é a heterogeneidade dos interesses, que só ganham contornos “nacionais” nos anos seguintes.

A complexidade para estratificar essa sociedade fez com que o pesquisador Matthias Röhring Assunção, mais recentemente, utilizasse três critérios para “entender a estrutura social do Maranhão” da primeira metade do XIX, sendo eles: a “cor”, a “dimensão econômica” e a “dimensão jurídica”. Ainda que a compreensão de todos os aspectos ajude na melhor apreensão daquela sociedade, destaco o critério econômico por se relacionar diretamente aos personagens objeto deste trabalho.

No topo estão os grandes fazendeiros e comerciantes; na base os escravos do eito; no meio, um grupo bem diversificado e hierarquizado em si mesmo, a saber: da própria massa escrava, composta por negros de ganho, escravos artesãos, feitores, entre outros (RÖHRING *apud* FARIA, 2012, p. 85).

Logo, as análises atuais referenciadas na sociedade maranhense do século XIX se desprendem da ideia do local de nascimento. Além disso, a partir desta divisão social se percebe a dependência do topo com a base, ou seja, os comerciantes se fortalecem a partir do lucrativo comércio de escravos / agroexportação, que por sua vez funciona a

³³ É importante ressaltar que para esse momento a divisão entre “brasileiros” e “portugueses” possuía mais o sentido lato do local de nascimento que de identidade política, questão que ganha importância nos anos seguintes.

partir dos cativos. Dentro desta estrutura bem organizada que os homens de negócio se fortalecem, participando ativamente da política, como visto anteriormente.

1.4 O Maranhão Constitucional

Como já observado, o Maranhão adere à Revolução do Porto em 6 de abril de 1821. À frente do governo da província estava Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca (1819-1822), governador cuja trajetória pautava-se por relações de fidelidade à família real, postas em xeque ao declarar-se “constitucional”. Como afirma Marcelo Galves, Pinto da Fonseca se encontrava dividido “entre o rei que o nomeara governador da capitania, em 1819, e as novidades do tempo” (2010, p. 65). Ainda assim, a adesão foi percebida pelo governador como única saída capaz de conter os ânimos da população que apoiava o movimento de Portugal e, ao mesmo tempo, de manter-se no poder.

O movimento foi apoiado por “parte dos principais comerciantes e agricultores da província”, além de militares, funcionários públicos e advogados. Por possuírem interesses diversos, os grupos se dividiram em favoráveis ou não ao “novo” governo de Pinto da Fonseca. O grupo opositor, que não aceitava o governador como representante possível do constitucionalismo português, provavelmente era o mesmo que se opunha anteriormente ao governo de Fonseca, formado por aqueles que “viam agora, a possibilidade de mudanças”. Sendo assim, ocorre a apropriação das orientações advindas do movimento do Porto como justificativa para as mudanças há muito desejadas. Dentro da perspectiva da oposição, eles se viam como os “mais constitucionais, bradando contra prisões sem formação de culpa, por liberdade de imprensa e formas efetivamente representativas de governo” (GALVES, 2011, p. 21; 69).

O uso do movimento constitucional português como mecanismo para alcançar seus interesses não era exclusividade de grupos políticos apenas do Maranhão. Geraldo Coelho (1993, p. 92) aponta que a “pequena e letrada burguesia liberal do Grão-Pará”, também se valeu de “condições concretas nascidas com as projeções do discurso liberal da Regeneração sobre a sociedade local”. Portanto, o movimento constitucional passa a ser interpretado da maneira que mais convinha a cada grupo, situado nas províncias.

A eleição ou não, de uma Junta Governativa³⁴, em abril de 1821, foi o primeiro embate entre os dois grupos antagônicos na política do Maranhão. Em meio a prisões, intimidações e arranjos políticos, o grupo ligado a Pinto da Fonseca inviabilizou o projeto de composição de uma Junta e organizou a “aclamação” do governador, que assim permanecia no cargo, agora revestido com ares constitucionais. Marcelo Galves (2010, p. 70) sistematizou as acusações que pesavam contra Pinto da Fonseca. Em suma,

1 - O planejamento, juntamente com alguns militares de sua confiança, da “adesão”, forma de conter as pressões para que essa se efetivasse e de, ao mesmo tempo, manter-se à frente do governo da província; 2 - O aumento da tabela de soldos, forma de atrair / neutralizar os setores das tropas que imaginaram outro desfecho para o movimento constitucional; 3 - A recusa em aceitar a chefia de uma Junta de Governo e o anúncio de sua despedida da província como partes da estratégia de permanência à frente do governo, sustentada pelo “apelo popular”; 4 - A criação, em 9 de abril, de uma Junta Consultiva de governo, paliativo contra uma efetiva reorganização das relações de poder na província; 5 - O ordenamento da prisão dos principais opositores, sob o argumento de incitação dos escravos, acusação perigosa, corporificada em alguns pasquins espalhados pela cidade, também por ordem de Fonseca; 6 - Além das prisões, a responsabilidade pelo clima de ameaças que marcou as eleições, restritas, por intermédio de convites, quase que exclusivamente aos cidadãos que apoiavam Fonseca; 7 - O recolhimento de assinaturas em seu apoio como forma de transformar as eleições, marcadas para o dia 13 de abril, em “aclamação” de seu nome.

As prisões e ameaças destacadas nos pontos cinco e seis são acusações constantes nos relatos de Miranda e do advogado Manoel Paixão dos Santos Zacheo, de quem tratarei adiante. Nesses relatos, o foco recai sobre o descompasso entre o discurso constitucional e liberal e uma prática opressora, com resquícios do Antigo Regime. Portanto, essas eleições – em tese um preceito constitucional – serão denunciadas como farsa a encobrir o despotismo ainda vigente.

Pinto da Fonseca consegue continuar no poder após as estratégias descritas com o apoio de importantes comerciantes do período – como Meirelles – e de militares. Porém, necessitava ainda legitimar o seu governo, trazendo elementos que difundissem as novas ideias / o discurso constitucional. Para tanto, é produzido o primeiro jornal do

³⁴ As eleições de juntas de governo provinciais foram estabelecidas pelas Cortes em decreto de 29 de setembro de 1821. No Maranhão, as eleições ocorrem em fevereiro de 1822. Portanto, no momento aqui abordado, não havia qualquer forma de regulamentação da organização política das capitanias.

Maranhão, o *Conciliador*³⁵ e a responsabilidade da administração do Teatro União³⁶ passa a ser do poder público, mecanismos priorizados na construção do novo consenso. A introdução do periódico na capitania merece atenção, já que a liberdade de imprensa foi um dos pontos essenciais aspirados pelos liberais vintistas, que defendiam “o livre exprimir das opiniões, dotando os cidadãos de instrumentos de defesa contra as possíveis pressões que viessem a sofrer por força da natureza das suas opiniões” (COELHO, 1993, p. 72).

O uso da imprensa foi um mecanismo recorrente nas províncias que aderiram ao movimento do Porto. No Grão-Pará, o jornal que ganha destaque no período é *O Paraense* Geraldo Coelho (1993, p.100) relaciona-o ao *Conciliador*, percebendo uma similaridade entre os dois: “o fato de representarem artigos que traduziam o domínio, pelos seus autores, das categorias do discurso vintista e das matrizes do pensamento ilustrado, incorporadas à semântica da Regeneração”. O que se percebe, então, é o uso da imprensa como fonte de disseminação de ideias vintistas.

O campo jurídico português também influenciou a América portuguesa, porém, não se pode falar em um “transplante”, ou seja, na “crença de um projeto de transferência da cultura jurídica” de uma região para outra. No entanto, os pontos de influência estão ligados ao “constitucionalismo, da ilustração e do Direito natural moderno”. O constitucionalismo provavelmente foi a principal característica das transformações ocorridas em Portugal, logo, não poderia ser esquecido no novo governo do Maranhão – que a partir de então se intitulava “constitucional”. O constitucionalismo é, resumidamente, “a submissão do Estado e do monarca às leis”, em que a Constituição passa a ser encarada “como base de um projeto de ordenamento político e social” (COSTA; GALVES, 2011, p. 47; 54). Mais uma vez, estas ideias foram apropriadas pelo governo do Maranhão visando atender as necessidades do momento, mas, ao invés desse se submeter às leis, estas se tornavam mecanismos para a submissão do restante da população. Assim como a liberdade de imprensa se ancorava nos interesses de Pinto da Fonseca, as leis também eram usadas para essa legitimação. Estas práticas eram comuns na América portuguesa, como afirmam Yuri Costa e Marcelo Galves (2011,

³⁵ O jornal *Conciliador* circulou no Maranhão entre 1821 a 1823, sendo os 34 primeiros números manuscritos. A instalação da Tipografia, em novembro de 1821, também se pauta pela busca da legitimidade do governo.

³⁶ O Teatro União é o atual Teatro Arthur Azevedo. O Teatro foi elemento fundamental para a manutenção da ordem após a adesão ao movimento do Porto, servindo como espaço pedagógico constitucional a partir de encenações e distribuição de poesias que reafirmavam o novo discurso do governo (GALVES, 2010, p.217; 298).

p.50): “os institutos e doutrinas eram aqui absorvidos, porém, quase sempre deturpados e adequados a interesses de nossa anterior experiência históricos”.

Enquanto o discurso era de liberalismo e constitucionalismo, as acusações contra Pinto da Fonseca recaíam sobre o despotismo que guiava as atitudes concretas, como se vê no *Protesto de lealdade e reconhecimento do povo ao rei*³⁷, de dezembro de 1821 (p.1-2):

(...) como podem ficar em silêncio os habitantes desta Província, em todos os tempos tão distintos pela sua lealdade, e adesão à mãe pátria, e que tão oprimidos tem sido pelo seu atual governador Bernardo da Silveira Pinto, cada vez mais aferrado ao seu sistema anti-constitucional, inimigo da Constituição, e que vendo pelo terrorismo reger absoluto, dispondo da Fazenda Pública a seu arbítrio e procurando sufocar os sentimentos de Direito Natural e escrito, substituindo a tudo a sua vontade e paixões?

O abaixo-assinado salienta as dificuldades em organizar o governo nas novas bases constitucionais, visto que Fonseca não seguia estes preceitos, visando apenas atender as suas “vontades de paixões”. O que se percebe também é a participação ativa da oposição que associava o constitucionalismo à queda de Pinto da Fonseca, expressão maior de um “sistema anti-constitucional”. Possivelmente, se confiarmos nas palavras dos abaixo-assinados, o governo de Pinto da Fonseca estava seguindo uma linha comum entre as administrações da América portuguesa, como ressaltam Costa e Galves (2011, p. 50): “Variadas foram as formas de legitimação de uma política autoritária e patrimonial, quase sempre sustentada em normas e institutos que se propunham liberais”.

O debatido constitucionalismo embasa também as noções de liberdade que passavam a vigorar. Segundo *As Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa*³⁸ (1821, p.2) “a liberdade consiste na faculdade, que compete a cada um de fazer tudo que a lei não proíbe”. Portanto, é a constituição que irá nortear as ações dos cidadãos. É este respeito às leis que a oposição passa a cobrar de Pinto de Fonseca.

A base do discurso do governo de Pinto da Fonseca se encontrava no jornal *Conciliador* e, meses depois, foi reafirmada pela instalação da Tipografia Nacional, como já mencionado. A imprensa foi o mecanismo mais utilizado para a reprodução das

³⁷ O *Protesto...* foi um abaixo-assinado enviado para as Cortes portuguesas em 1821 com denúncias a administração de Pinto da Fonseca, que contava com 65 assinaturas, entre elas, a de João Rodrigues de Miranda (IHGB, lata 400, pasta 10).

³⁸ As Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa foram elaboradas após a convocação das Cortes, em 1821, com os princípios que iriam assegurar “os direitos individuais do Cidadão” enquanto organizavam a “Constituição Política” (*Bases da Constituição...*, 1821, p. 2).

novas ideias, sendo “instalada na Província como expressão dos melhoramentos que a ordem constitucional apontava em nome do bem público” (COELHO, 1993, p.102). A partir deste mecanismo, o governo irá fazer a defesa do seu caráter constitucional; já na edição nº 4 do *Conciliador* há uma longa explicação das ações deste governo, destacando que: “O memorável dia 6 de abril vio despedaçar o férreo jugo, com que hum cento dos Déspotas subalternos nos oprimão, a despeito das Benéficas intenções do Nosso amado Soberanno”. Ademais, há a defesa de Fonseca:

(...) tende, pois a confiança na sua administração; não duvideis hum só momento, de que as suas intenções são somente felicitar-vos; e que elle aceitou esta pezada tarefa, unicamente com os olhos em vosso bem: não deis ouvidos ás seduções de meia dúzia de intrigantes, que espalhão entre vós a cizania da desordem, para se ver á custa da vossa tranquilidade (*Conciliador*, nº 4, 26/4/1821, p. 4-5)³⁹.

O dia da adesão às Cortes portuguesas é entendido como um marco que separa o tempo do despotismo, embora desvinculado na figura de Pinto da Fonseca, do então governo constitucional. O que vê é a administração se tornando “nova”, apesar da continuidade do governador. O trecho do *Conciliador* também transparece a preocupação em desqualificar o grupo opositor, ocupado apenas em espalhar a desordem. Nas edições seguintes também transparece o contínuo movimento da oposição, cujas réplicas do jornal evidenciam uma interlocução tensa, de dimensão pública.

Ainda que se percebam as disparidades entre os discursos e as ações do governo, assim como as apropriações das ideias advindas da Revolução do Porto, é fundamental discutir também as efetivas mudanças que ocorreram nas províncias. A imprensa, mesmo que utilizada como mecanismo do governo, foi inserida no Maranhão, assim como em outras províncias, publicizando o debate político – uma das principais novidades do tempo. Ela será um precioso veículo de informação/atuação também para a oposição, pois, no *Conciliador*, constavam réplicas às denúncias e acusações feitas ao governo – impressas em Lisboa ou em Londres. Há também a maior demonstração das insatisfações de setores da sociedade, apontando problemas na administração pública, em alguns casos encaminhados para as Cortes portuguesas.

A Assembleia Nacional passa também a ser entendida como instituição representativa, tanto da Constituição quanto dos cidadãos. Assim, os abaixo-assinados com as denúncias da oposição recorrem ao parlamento: imprensa e Cortes se tornam

³⁹ Optei por utilizar a mesma grafia do período.

espaços legítimos de participação política. Dentro desta perspectiva, Geraldo Coelho (1993, p. 107) afirma: “a imprensa periódica e a de manifesto, injetaram componentes ideológicos, até então rarefeitos, no tecido intelectual de províncias brasileiras como o Grão-Pará e Maranhão, virtualmente marginais ao centro hegemônico do país representado pelo Rio de Janeiro.”. Portanto, governo e oposição utilizam os elementos advindos do movimento do Porto para alcançar seus interesses.

2. João Rodrigues de Miranda: alianças e embates

O período vintista no Maranhão foi marcado pela intensa circulação de ideias. Influenciados pela Revolução do Porto, opositores passam a contestar mais ativamente as ações do governo local. O constitucionalismo se fortalece, ganhando adeptos (sinceros ou não), tanto no governo quanto na oposição. Cada grupo faz uso das transformações visando seus próprios interesses, assim, os embates contribuíram para a formação de alianças que definiram mais claramente as posições políticas agora assumidas.

A ativa participação de negociantes, comerciantes, militares e advogados nos embates, exige um olhar mais acurado sobre essas atuações. Assim como Calero (2012, p.18) ressaltou, há ausência de uma “intra-história” sobre os deputados das Cortes – na Espanha e em Portugal -, ou seja, “histórias mais profundas que relatem e indaguem sobre sua formação intelectual, suas conexões, suas relações, seu patrimônio, suas carreiras profissionais”. Há, também, essa carência sobre os homens que viveram as possibilidades do vintismo no Maranhão.

A análise do período constitucional no Maranhão, realizada a seguir, possui como fio condutor o personagem João Rodrigues de Miranda, de ativa participação nos debates ocorridos na província a partir da adesão ao constitucionalismo português, embora ainda seja quase um desconhecido pela historiografia maranhense. Como não atuou isoladamente, as teias de relações e também seus desafetos serão aqui evidenciados. A trajetória de Miranda pode ser percebida também pelos debates impressos travados nas páginas do jornal *Conciliador* e através dos *Autos Cíveis de Libello de Filiação e Publicação de herança*⁴⁰.

2.1 João Rodrigues de Miranda e suas relações

A escassa documentação com informações biográficas sobre o negociante Miranda se contrapõe, de certo modo, à intensa atuação do personagem nesse momento da história do Maranhão. Enquanto sua trajetória política e econômica é amplamente documentada, principalmente durante o período analisado por conta do processo⁴¹

⁴⁰ O documento encontra-se em CADH/TJMA – Comarca de São Luis – Autos Cíveis/ 1836 – 5.f. Estes autos foram motivados por Isac Espós de Miranda, filho do negociante com sua ex-escrava Joana Maria Conceição, para comprovar a paternidade e ter o direito de receber a herança do pai já falecido.

⁴¹ O processo completo encontra-se em AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 44-120 e será analisado no terceiro capítulo.

movido contra ele, informações sobre idade, local de nascimento, etc. são praticamente inexistentes (ou ainda não foram localizadas). Portanto, a análise se pautará em um dos poucos documentos com informações sobre o negociante, os *Autos Cíveis de Libello de Filiação e Publicação de herança*.

João Rodrigues de Miranda iniciou suas atividades comerciais no Maranhão em 1798, segundo o curador de sua herança Antônio Dias de Araujo Guimarães⁴². Não por acaso, Miranda é mencionado continuamente como “antigo negociante desta praça” (*Autos Cíveis de Libello...*, 1836, p. 142). Sendo Miranda natural de Portugal⁴³ e tomando como base a data mencionada pelo curador para sua chegada ao Maranhão, entende-se o seu interesse nesse deslocamento, visto que a província se encontrava em ascensão econômica, estimulada anos antes, pela atuação da Companhia do Comércio do Grão-Pará e Maranhão. O desenvolvimento gerou aumento demográfico e de distribuição de terras: “450 doações de terras entre 1792 a 1798” (MOTA, 2012, p.28-29). A região possivelmente ficou conhecida no além-mar como zona de oportunidades, além disso, já se encontrava no Estado do Grão-Pará e Maranhão um de seus irmãos, Antônio Rodrigues de Miranda⁴⁴, na época da Companhia de Comércio (CARREIRA, 1988, p.270; 286). Anos depois, João Rodrigues chega e se instala no Maranhão, assim como seu outro irmão, Domingos Rodrigues de Miranda.

Durante o governo de Pinto da Fonseca e perante as possibilidades abertas pelo vintismo, os irmãos Miranda se posicionaram em lados opostos nas refregas políticas⁴⁵: enquanto Domingos e João se tornam sócios⁴⁶ na arrecadação de importantes impostos⁴⁷

⁴² Araújo Guimarães possuía loja em São Luis e foi assinante do *Conciliador*, assim como anunciante neste jornal (GALVES, 2010, p. 130; 347).

⁴³ Não foi encontrado o passaporte de João Rodrigues de Miranda. Chego à sua naturalidade através de seu irmão, Antonio Rodrigues de Miranda, que, como testemunha, afirma ser natural de Portugal. *Autos Cíveis*, 1836, p.20v.

⁴⁴ Antônio Rodrigues de Miranda aparece em dois registros da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, levantados por Antonio Carreira: *Lista nominal dos indivíduos que enviavam ouro do Pará e do Maranhão, consignado à Companhia* (1988, p.270); e *Relação nominal dos colonos residentes no Pará que carregaram gêneros à consignação nos navios da Companhia* (1988, p.285).

⁴⁵ A documentação levantada não oferece subsídios para maiores considerações sobre o relacionamento dos irmãos antes do período aqui analisado.

⁴⁶ Há um registro de Domingos Rodrigues de Miranda como capitão de milícias em 1821 (AHU, CU 009, cx. 167, doc. 12.168). Em 1836, já com idade avançada, se apresenta como capitão reformado (*Autos Cíveis de Libello...*, 1836, p. 22v).

⁴⁷ João Rodrigues de Miranda possuía como sócio, além do seu irmão Domingos, Manoel José Medeiros. Juntos, arrematam três importantes contratos: Nacional das Meias Sizas dos Escravos Ladinos (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, doc. 0045); Rendimento do Subsídio Literário (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, doc. 0064); e Rendimento dos Impostos para auxiliar o Banco do Brasil (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, doc.0066).

e entram em rota de colisão com o governador, Antônio apoia a administração de Pinto da Fonseca.

Antonio era membro do Corpo de Comércio, instituição que, como já afirmado no capítulo anterior desta monografia, era fortemente influenciado pelo comendador Meireles, importante aliado do governador Pinto da Fonseca. Noutro contexto, os três irmãos, aparecem em lista publicada pelo *Conciliador* (nº 166, 12/2/1823, p.3), entre os senhores “que possuídos de puros sentimentos de salvar esta Província” doam sacas de arroz para auxílio às tropas que lutavam contra a adesão a Independência em 1823, sendo Antônio Rodrigues um dos maiores doadores – 20 sacas de arroz – e João e Domingos Rodrigues com 5 sacas cada um. Como já observado por Marcelo Galves (2010), as disputas constitucionais no âmbito do vintismo, pouco se articulavam a projetos de emancipação política.

Contudo, a família unida contra a Independência parece, de fato, cindida sob outros assuntos. Anos mais tarde, no processo de Isac Espóz de Miranda, o testemunho de Antônio Rodrigues atesta a existência de sobrinhos – filhos de suas irmãs Maria Rodrigues de Miranda e Antonia Rodrigues de Miranda – vivendo em Portugal, “porém ignora os seus nomes e quantos são”. Em contrapartida, Domingos, também como testemunha, nomeia os filhos de suas irmãs que moravam em Portugal⁴⁸, segundo cartas que havia recebido (*Autos Cíveis de Libello...*, 1836, p. 20v.; 22v). Tais testemunhos transparecem certo distanciamento entre Antonio Rodrigues e seus familiares.

Assim como possuía estreitas relações com seu irmão Domingos, João Rodrigues também possuía vínculos com seu outro sócio nas arrematações dos contratos régios, Manoel José Medeiros. Não por acaso, todos os três aparecem em abaixo-assinados de 1821⁴⁹, com denúncias ao governo de Pinto da Fonseca. Deste modo, percebe-se as alianças feitas visando defender os mesmos interesses, o que caracteriza essas relações como familiares, econômicas e políticas. Dentro dessa mesma lógica,

⁴⁸ Maria Rodrigues de Miranda foi casada com Pedro Antonio de Moraes e tiveram os filhos: Antonio Miranda de Moraes, João de Miranda Moraes, Maria Andre Moraes, Antonia Azevedo Moraes. A outra irmã, Antonia Rodrigues de Moraes casou-se com Manoel Rodrigues Ledo, sendo os filhos: João Rodrigues de Miranda Ledo e Antonia Rodrigues Miranda Ledo. Esta última também encontrada na documentação com o nome de Anna Rodrigues Miranda Ledo (*Autos Cíveis...*, 1836, p.18).

⁴⁹ Os abaixo-assinados são: *Representação dos moradores do Maranhão ao rei...*, de outubro de 1821, com 27 assinaturas (AHU, CU 009, ex. 167, doc. 12.168) e o *Protesto de lealdade e reconhecimento...*, de dezembro de 1821, contando com 65 assinaturas (IHGB, lata 400, pasta 10). Ambos com queixas e denúncias contra o governador Pinto da Fonseca e seus aliados, como o juiz de fora José Bento da Rocha e Mello.

João Rodrigues publica no *Conciliador* uma carta em defesa de Medeiros em 1823⁵⁰, ano em que fora preso e expulso do Maranhão, pedindo a publicação da devassa que comprovava a inocência de Medeiros da acusação de conspirar pela Independência. Isto porque, o negociante era “procurador do Constitucional e probo cidadão procurador da primeira Câmara Constitucional da Cidade” (*Conciliador*, nº 208, 9/7/1823). Observa-se a continuação das relações após o fim dos contratos com o fortalecimento como grupo tanto para denúncias ao governo quanto para defesas entre si, exaltando suas atitudes como cidadãos. Ademais, a preocupação em provar que Medeiros não conspirou pela Independência, em pleno mês de julho de 1823, reforça a dissociação, já salientada, entre os embates na província e projetos de Independência.

As defesas também ocorreram no sentido inverso. Quando Miranda encontrava-se preso, advogaram em seu nome integrantes da oposição, como: Miguel Inácio dos Santos Freire e Bruce⁵¹, Manoel Paixão dos Santos Zacheo e Honório José Teixeira. Essas figuras de destaque na política do Maranhão, também encontradas nos abaixo-assinados que circularam à época, tentaram assegurar os direitos de Miranda.

Miguel Bruce assina a *Representação dos moradores...* como advogado, proprietário e lavrador (AHU, CU 009, cx. 167, doc. 12.168). Ainda que não haja comprovação desta formação, Bruce era reconhecido como advogado, indicando que possuía um nível de conhecimento aceito ou, em última hipótese, ele poderia ser provisionado, ou seja, “advogado não formado que atua mediante a autorização dos órgãos competentes” (GALVES, 2010, p. 85).

Em 1821 o juiz de fora José Bento da Rocha e Mello elabora um *Autoamento*⁵² contra Miranda, em que este é acusado de irregularidades com a administração do Contrato da Meia Siza. Neste período, são nomeados procuradores pelo negociante: “o Reverendo Padre Felipe Benicio Rodrigues do Amaral, o Capitão Miguel dos Santos Freire e Bruce, Antonio Manoel de Moraes Rego, e Joaquim Joze Simoes” (AHU-ACL-

⁵⁰ A carta também faz a defesa do “digno cidadão capitão” Bernardo Pereira de Berredo, expulso com Medeiros (*Conciliador*, nº 208, 9/7/1823).

⁵¹ Em 1823, Bruce presidiu as duas primeiras juntas de governo no pós-independência, antes de ser nomeado, pelo imperador, como presidente da província, cargo que ocupou até dezembro de 1824. (GALVES, 2010, p. 80).

⁵² O processo completo está dividido em três partes: *Requerimento enviado ao Soberano Augusto Congresso de João Rodrigues de Miranda, Negociante*; *Certidão com o teor dos Autos com que arrematou os ditos Contratos*; e *Autoamento do desembargador Juiz das Sizas José Bento da Rocha e Mello, contra João Rodrigues de Miranda* (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, fl. 44-120). A primeira delas consiste na defesa feita pelo próprio negociante, já na prisão; a segunda parte explica de que maneira foram arrematados os seus contratos; por fim, a explicação da sua prisão pelo desembargador Rocha e Mello, em que é feita também as defesas pelos seus procuradores. A análise de todo o processo será feita no Capítulo III.

CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 85). Como procurador, Bruce assume a condição de seu advogado, elaborando diversas peças de defesa, em que enumera os equívocos do processo.

Ademais, Antonio Manoel Moraes Rego, também procurador de Miranda, pertencia a uma família de antigas relações com o grupo de oposição, que atuou ao lado de Bruce⁵³ (GALVES, 2010, p. 193)⁵⁴. Os nomes daqueles que se alinharam como procuradores do negociante apontam para o delineamento de um grupo opositor agindo ativamente contra o governo provincial, inclusive na defesa do aliado Miranda, ainda que a organização entre oposição e aliados dependesse de diversos fatores e interesses mais complexos, não possuindo uma estrutura única e inalterada. Outro aliado de Miranda, Manoel Paixão dos Santos Zacheo⁵⁵, formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra em 1800. Dez anos depois, desembarcou em São Luís, cidade que vivia “as possibilidades abertas pela ampliação da estrutura jurídica da capitania”⁵⁶ (COSTA; GALVES, 2011, p. 28).

Entre os anos de 1821 e 1822, Zacheo publicou diversos folhetos sobre a situação política do Maranhão. Em *Os ultimos adeoses do Epaminondas Americano ao despotismo*⁵⁷, publicado em 1822, aponta para injustiças cometidas contra Miranda e faz sua defesa. O seguinte trecho evidencia sua posição:

O Rendeiro das sisas dos Escravos, João Rodrigues de Miranda que em o anno de 1819 tinha feito sobir este ramo entrepidamente, e mais 4 em que se lançou [...] e tirado como por força e arrebatado da mão do antigo, e nato arrematante geral das Rendas Publicas; por quem houve a Junta da Fazenda huma constante affeição, teve huma enorme perda em se não effectuarem as vendas prohibidas naquella cautella desmedida. Esta cautela parece tendia só acabrunhar hum tão digno Rendeiro, e a fortificar a liga que contra elle tinha feito a Junta da Fazenda auxiliada pelo Desembargador Presidente da Camara José Bento da Rocha e Mello, exigindo daquelle admirável Arrematante, Miranda, manifestos de lucros, perdas, orçamentos, declarações e

⁵³ No ano seguinte, em fevereiro de 1822, Miguel Bruce encaminhou às Cortes “huma queixa contra o governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, mostrando a necessidade da criação da nova Junta” (*Conciliador*, nº 97,11/5/1822).

⁵⁴ No entanto, essas relações são muito mais complexas e fluidas, como o exemplo do Pe. Felipe Benicio que anos depois, em 1824, participa da Junta Expedicionária, agrupamento heterogêneo que tentou depor Miguel Bruce da presidência da província (GALVES, 2010, p. 204-205).

⁵⁵ O nome de batismo do advogado provavelmente era apenas Manoel Paixão dos Santos. “Zacheo” teria sido acrescido depois, provavelmente nos embates vintistas, momento em que tornou-se um importante publicista, com a impressão de, pelo menos, sete folhetos. Segundo Yuri Costa e Marcelo Galves (2011, p.27), “Zacheo” seria uma possível referência ao “puro”, termo de origem hebraica.

⁵⁶ No período da chegada de Zacheo no Maranhão, foi aprovada a instalação na capitania de um Tribunal da Relação. Zacheo atuou como advogado e juiz em diversas vilas do interior da capitania (COSTA; GALVES, 2011, p. 28).

⁵⁷ *Epaminondas Americano* era o heterônimo usado por Zacheo, numa referência ao general tebano, que seria conhecido por jamais mentir (COSTA; GALVES, 2011, p. 27).

rubricas de livros, que além de não terem sido estipuladas no Contracto de 1819, expunhão de mais a mais, ou a huma inveja ou a huma irrisão sua boa ou má fortuna (ZACHEO, 1822, p.17).

O advogado sempre que possível aponta as qualidades de Miranda, como “tão digno Rendeiro” e o aumento dos lucros das arrematações em sua administração; também se refere à “constante afeição” que possuía na Junta da Fazenda o antigo arrematante, sem citar o nome (provavelmente, trata-se do comendador Meirelles, antigo arrematador – como já observado - dos contratos régios, como das sizas e da carne verde). Zacheo também acusa o “antigo rendeiro” e a Junta da Fazenda de dificultar a atuação de novos contratantes, já que Miranda teria “tirado como por força” os rendimentos que arrematou.

Outra figura importante no grupo opositor foi o coronel Honório José Teixeira, recorrente nos embates do período, principalmente por também ser desafeto de Antonio José Meirelles. Teixeira foi um importante comerciante no Maranhão e assim como outras figuras já analisadas, não constava no Corpo de Comércio e Agricultura, agrupamento controlado por Meireles. Sobre tal ausência, Marcelo Galves (2010, p. 126) observa: “A sintomática ausência de Teixeira revela que a ascensão econômica e política dos negociantes não se deu de forma homogênea e aponta as clivagens existentes dentro dessa fração”.

O pai do negociante Teixeira era Caetano José Teixeira, um dos principais comerciantes de escravos da capitania. Após a morte do pai, em 1818, ele não consegue deixar os negócios no mesmo patamar e, neste contexto, Meirelles se fortalece como comerciante de escravos⁵⁸. A partir da adesão do Maranhão ao movimento do Porto, Teixeira passa a atuar ativamente no cenário político⁵⁹, opondo-se ao governo de Pinto da Fonseca a partir do financiamento de impressos dentro e fora do Maranhão (GALVES, 2010, p. 73).

Como exemplo da atuação de Teixeira, junto a outros personagens de oposição⁶⁰, há o suplemento ao nº 82 do *Conciliador* de março de 1822, com a reprodução do *Requerimento Dirigido ao Soberano Congresso por 48 habitantes*, em que se colocam como “públicos acusadores” do governador Pinto da Fonseca e Antonio

⁵⁸ Em 1822 Meirelles perde seu contrato régio das carnes verdes para outros negociantes, incluindo Honório Teixeira. O caso será analisado adiante.

⁵⁹ Honório José Teixeira chega a ser preso em 1821 acusado de “sublevação por ocasião da chegada das notícias da Revolução do Porto no Maranhão” (GALVES, 2010, p.62).

⁶⁰ Dentre eles, o próprio irmão de João Rodrigues de Miranda, Domingos Rodrigues de Miranda (*Conciliador*, nº84, 24/3/1822).

José Meirelles de suas dívidas com o Banco do Brasil. Dentre outras denúncias, está também a que trata da “prisão do honradíssimo, e probo Negociante, João Rodrigues de Miranda”⁶¹, afirmando ter sido ocasionada por vingança tanto do comendador Meirelles quanto do desembargador Rocha e Melo (*Conciliador*, nº 82, 24/4/1822, p.5); o coronel Honório José Teixeira também assina, ao lado de Miranda, o *Protesto de Lealdade...* (IHGB, lata 400, pasta 10). O que se percebe a partir dos abaixo-assinados são as relações entre figuras influentes no Maranhão, unindo forças para tornar públicos seus descontentamentos, novidade dos tempos constitucionais. Além disso, percebe-se o delineamento de um grupo opositor até certo ponto coeso.

2.2 O Sr. Miranda e os embates impressos

João Rodrigues de Miranda participou ativamente da cena econômica e política do Maranhão entre os anos de 1820 e 1822. Primeiramente, pelas arrematações dos contratos régios feitas juntamente com seus sócios; depois, pelos constantes embates com figuras da administração pública, e com presença nos abaixo-assinados. O descontentamento com a política provincial pode ser percebido no *Conciliador*, em que aparece queixando-se do jornal, assim como sendo denunciado por leitores.

O *Conciliador* – como já foi tratado no capítulo I – torna-se palco e ingrediente das relações conflituosas suscitadas pelo vintismo. No jornal, destaco dois registros relacionados a Miranda: o primeiro, em dezembro de 1821, uma carta que ele envia aos redatores; o segundo, em janeiro de 1822, com reclamações contra ele, feitas por alguém sob o pseudônimo de *O Observador dos Cuxanfús*.

No primeiro exemplo, Miranda fez publicar no Suplemento à edição nº 49 do *Conciliador* uma carta escrita na cadeia ou “casa de purgar”, como se refere. A carta fazia duras críticas ao nº 42 do jornal, que diz ter lido “com desprazer” (*Conciliador*, nº 49, 31/12/1821, p. 3). A edição de 5 de dezembro de 1821, nº 42, apresentara a opinião dos redatores sobre o “promulgado Decreto para os Governos do Brazil”, que se referia às eleições das Juntas Provisórias nas províncias, decretada pelas Cortes. Os redatores do jornal acreditavam que “a urgência máxima dessa providencia foi o estado político

⁶¹ A análise mais detalhada sobre os possíveis motivos da prisão de João Rodrigues de Miranda será feita no capítulo III.

de Pernambuco⁶²”, porém “pouco tem de commum com ele o desta Provincia [...] onde a adesão ao Sistema Constitucional, à indissolúvel união dos Dominios Portugueses, e ao Governo de S. Magestade he voto da generalidade”. Observa-se neste trecho a opinião contrária do jornal à instalação das Juntas, questão-chave das tensões vividas em abril daquele ano e que ainda permanecia presente no debate político.

João Rodrigues de Miranda irá se queixar da opinião do jornal por este afirmar que não houve “o mesmo entusiasmo” da população de São Luis em relação ao Decreto, como houve em outras providências do Congresso⁶³, “como se elle houvera sido lido pelas pessoas menos constitucionaes (vulgo Corcundas) que desgraçadamente por cá temos”. Para o negociante, a discordância das decisões das Cortes era atitude dos “menos constitucionais”. Miranda continua, afirmando que a opinião do jornal era “inteiramente alheia a minha opinião; e da de quantos comigo tem falado depois de lerem o mencionado Decreto entendia não poder haver alguém que o enojasse”, visto que, como “verdadeiros constitucionais”, “respeitão, amão, e adorão tudo quanto o Soberano Congresso decretou, e Decretar” (*Conciliador*, nº 49, 31/12/1821, p. 3). Miranda apresenta, assim, o que compreende serem os dois lados da política do Maranhão: verdadeiros constitucionais *versus* menos constitucionais (ou déspotas). Considerando ser inadmissível discordar das Cortes, coloca em xeque o governo provincial, que, ao se opor à decisão do Congresso em eleger a Junta Provisória, não estaria agindo constitucionalmente.

O negociante reclama ainda da omissão, no referido artigo do exemplar nº 42, ao dia 13 de abril de 1821, tendo sido citado apenas o dia 6 daquele mês⁶⁴. Segundo ele, foi o dia 13 “que reverteo e fixou a marcha errada que o Soberano Congresso manda debellar, por ser inteiramente opposta aos princípios Constitucionaes, e liberaes da nossa Regeneração Politica” (*Conciliador*, nº49, 31/12/1821, p.5). Treze de abril foi a data escolhida para as eleições do governo constitucional, após a adesão ao movimento do Porto – decretada em 6 de abril. Este foi um período agitado com “convocações, abaixo-assinados, prisões, deportações e pasquins afixados em lugares públicos”, além disso, os grupos contra e a favor de Pinto de Fonseca “manifestavam-se abertamente,

⁶² Pernambuco era citado com frequência pelo *Conciliador* como exemplo do republicanismo que não deveria ser seguido, desde os acontecimentos de 1817 (GALVES, 2010, p.104).

⁶³ O trecho que Miranda se refere do nº 42 diz: “... não duvidamos dizer, que este Decreto não foi lido nesta Cidade com o mesmo enthusiamos, agrado, e louvor com que todas as outras sábias providências do Soberano Congresso” (*Conciliador*, nº42, 5/12/1821).

⁶⁴ Sobre o 6 de abril, o artigo citado do *Conciliador* diz: “... se receie que nem sempre dure a impertubavel tranquilidade, que esta Provincia há gozado debaixo dos auspícios do Governo installado no glorioso dia 6 de abril” (*Conciliador*, nº42, 5/12/1821, p.4).

em praça pública” (GALVES, 2010, p. 64). Possivelmente, Miranda queria que fossem também relatadas as manobras políticas que inviabilizaram a criação de uma junta de governo, proposta sufocada pela “aclamação” do nome de Pinto da Fonseca.

Em seguida à carta de Miranda, consta a resposta dos redatores, em defesa do artigo publicado no nº 42 e também com duras críticas ao negociante. Em vários momentos, acusam-no de ter feito uma errônea leitura. Como no trecho que inicia: “Nessa *Caza de purgar*, onde o pozerão os seus pecados, ou os pecados de *Adão*, não pode haver muitos sosego pra ler Periodicos: talvez seja o motivo porque bem não entendeo”. Mais a frente, continuam afirmando a má interpretação do “leitor Miranda”: “Para bem entenderem escriptos, he necessária a recordação da Grammatica, por não se inverterem accepções de palavras; hé precisa Lógica, para dellas se tirar verdadeira conclusão”. Em defesa do posicionamento do jornal, primeiramente afirmam que não reconhecem ninguém como “mais constitucional”, aconselhando Miranda a ter mais “condescendência com a opinião da maioria dos nossos concidadãos; e um sagrado respeito ao pacto social” (*Conciliador*, nº 49, 31/12/1821, p. 3). As queixas do negociante foram compreendidas como uma maneira dele incitar a desordem.

Em relação ao citado trecho de que o Decreto não ter sido lido com entusiasmo, os redatores ressaltam: “não ser lido com o mesmo entusiasmo, a grado, e louvor nunca se deve entender que se lêo com desgosto, desagrado, e critério: quem assim conclue espõe-se insensivelmente a caluniar, e quem calumnia arrica-se a justo desagravo”. Quanto a alegação de Miranda de haver quem fosse “menos constitucionais”, o *Conciliador* (nº 49, 31/12/1821, p. 4) faz um desafio:

Mencione-os Sr. Miranda, faça este relevante serviço ao Paiz em que habita; homens taes não devem viver occultos no seio da sociedade, hé necessário que ella os conheça, para o castigo, ou para o desprezo; porem antes de arriscar a nomenclatura, será bom que julgue, sacudindo o tenebroso véo de preocupações que envolve este aborrecível epitheto.

Desse modo, o jornal chama atenção para possíveis calúnias cometidas pelo negociante ao fazer aquelas denúncias, recomendando-lhe tomar cuidado ao mencionar nominalmente a quem se referiu, pois poderia encontrar um “tenebroso véu de preocupações”. Entende-se, então, que as referências, em se tratando de nomes importantes dentro da capitania, ao serem citadas, representariam um perigo a Miranda, visto que “quem calúnia arrisca-se a justo desagravo”.

O *Conciliador* invalida ainda a ideia defendida por Miranda, de que discordar das Cortes torna o indivíduo menos constitucional:

O Systema Constitucional destruindo o despotismo concede a liberdade do pensamento, e da oppinião, quando esta na he directa a rebellar, desobedecer, atacar, ou injuriar o Governo: quem póde pensar, e opinar sem abusos mencionados pode também julgar mais ou menos favorável esta ou aquella providencia do Governo: logo foi licito, inculpável, e Constitucional o julgar com espírito de sobgeição, obediência, respeito, e modestia, menos favorável a forma dos Governos decretados em 2 de Outubro (*Conciliador*, nº 49, 31/12/1821, p. 4).

O jornal se utiliza de um dos preceitos do vintismo para defender sua opinião: a liberdade de pensamento. Sendo uma maneira também de se legitimar como constitucional e, por conseguinte, avesso ao despotismo. A liberdade de pensamento e opinião, segundo os redatores, não representa, perante as Cortes, “nem leve delicto”, entretanto, “talvez sejam crimes no recto Tribunal de sua Alta Sabedoria, injustas pertensões, dissensões cívicas, indiscretos conloios, e injustos clamores” (*Conciliador*, nº 49, 31/12/1821, p.4). Mais uma vez, os redatores reafirmam a legalidade de seu artigo e as ilegalidades do discurso de Miranda ao fazer “injustos clamores”.

A última reclamação feita pelo negociante também recebe resposta: a omissão do dia 13 de abril. O jornal alega ser natural omitir uma data que considera absurda, visto que “o dia 13 de abril não he aquelle que mais hade abrilhantar os Habitantes desta Cidade nos gloriosos factos da Regeneração Política da Grande Família Portugueza”. O glorioso dia seria, então, 6 de abril, que fora “idêntico aos de 24 de Agosto de 1820, no Porto; 15 de setembro, em Lisboa; 10 de Fevereiro, na Bahia; 26 do mesmo mez, no Rio”, assim, devendo ser a única data lembrada pela posteridade. Os redatores também comentam existir “descontentes” em todos os locais de adesão ao sistema constitucional, “porque esta mudança de systema político, só deixará de os produzir onde a opinião for unanime, onde não hajão pertenções diversas, interesses oppostos”. Apesar de não haver unanimidade, o que precisava ser lembrado seria o dia 6 de abril, que transformara a população em “Portuguezes Constitucionaes” (*Conciliador*, nº 49, 31/12/1821, p.4).

A réplica dos redatores deixa transparecer não só algumas acusações a Miranda – problemas de interpretação, denúncias falsas, etc. –, como também a constante defesa tanto do texto produzido pelo *Conciliador* quanto do velho/novo governo, liderado pelo mesmo governador, agora constitucional. Ao final, os redatores consideram fútil “o pretexto com que nos inquire”.

No segundo exemplo, Miranda será destaque em correspondência enviada ao *Conciliador* em janeiro de 1822, por alguém que se denominava *O Observador dos*

Cuxanfús. O personagem afirma ter comparecido ao leilão de arrematação do Contrato das carnes verdes, “não só para ver combater os pertendentes; mas para observar se ficava mais barato este gênero de primeira necessidade”. Em relação ao primeiro ponto, não houve nada de curioso para o *Observador*, porém, registra a presença de um “numerozo esquadrão de Novos Marchantes”, que arremataram o Contrato com “hum tiro insignificante de cinco reis” (*Conciliador*, nº 56, 22/1/1822, p.4). A arrematação citada pelo autor da carta foi a que Meirelles – antigo arrematante das carnes verdes – perdeu o contrato para Francisco do Valle Porto e seus sócios Honório José Teixeira e José Joaquim Vieira Belfort (GALVES, 2010, p.166). Os novos arrematantes eram, assim como Miranda, personagens da oposição, presentes nos abaixo-assinados *Protesto de Lealdade...* (IHGB, lata 400, pasta 10) e *Representação dos Moradores...* (AHU, CU 009, cx. 167, doc. 12.168). Novamente aqui, temos disputas envolvendo o comendador Meireles.

O que incomodou *O Observador dos Cuxanfús* foi o não cumprimento, pelo “Presidente Gervázio Machado”, em proteger os interesses do povo, pois “protegeo com todo escândalo os interesses dos Marchantes”, autorizando João Rodrigues de Miranda – “membro honorário da nova Marchantaria” – a “vociferar no meio de huma tão respeitaval Assemblea, nos indecentes, mas próprios trajés, de xambre, ciroulas, e chinellos, aonde progrediria nos seus costumados insultos apoyados pelo mesmo Presidente”. A cena teria sido interrompida pelo vereador Joze Antonio Nunes, com o negociante voltando para a prisão, de onde se ausentara momentaneamente. O autor da correspondência apresenta, assim, as relações entre Miranda, as autoridades da província e os novos marchantes.

No final da carta, o *Observador dos Cuxanfús* pede para que os posteriores governantes não possuam o nome Gervásio, “visto que tem mostrado a experiência, que he no Brazil de máo agouro” (*Conciliador*, nº 56, 22/1/1822, p.4), possivelmente uma ironia sobre Pernambuco, já que Gervásio Pires Ferreira assumira a Junta “rebelde”, eleita em 1821 e estava entre os réus de 1817 (GALVES, 2010, p. 105). Pernambuco era exemplo recorrente no *Conciliador* daquilo que não deveria ser seguido⁶⁵, sendo considerado “culpado” como analisado anteriormente, pela decisão das Cortes em eleger Juntas Provisórias.

⁶⁵ O *Conciliador* (nº37, 17/11/1821, p.3) afirma que desde a época da Revolução Francesa introduzia-se “desgraçadamente” os princípios democráticos em Pernambuco, o “que veio a produzir pestíferos fructos em 1817”.

Os embates na imprensa apontam para as relações entre João Rodrigues de Miranda e seus aliados e desafetos. A ativa atuação de personagens, como este negociante, exemplifica as transformações ocasionadas com o constitucionalismo derivado do movimento do Porto.

2.3 Disputas políticas e econômicas

As relações conflituosas podem ser compreendidas também como decorrentes do fortalecimento econômico do Maranhão no período. Parte importante dos personagens aqui apresentados tinha suas atividades direta ou indiretamente ligadas à economia agro-exportadora. Obviamente, o crescimento das exportações forma e fortalece um grupo privilegiado diretamente dependente dos novos mercados. No Maranhão, como mencionado no capítulo I, a economia do algodão ganhara destaque, trazendo consigo crescentes demandas por mão-de-obra escrava.

Antônio Bernardino Pereira do Lago faz um resumo das exportações entre 1812 e 1821, com os dados abaixo:

TABELA 1 - Resumo das exportações

	Totalidade das exportações	Total de embarcações saídas
1812	1:069:952\$894	87
1813	1:645:795\$359	89
1814	1:794:262\$003	80
1815	2:076:738\$850	105
1816	3:434:690\$215	131
1817	3:548:862\$562	151
1818	3:669:687\$200	155
1819	2:512:425\$212	144
1820	2:237:396\$305	133
1821	1:304:685\$996	114

Fonte: Antônio Bernardino Pereira do Lago (2001, p.112-113).

Em análise da tabela de Lago é possível destacar o crescimento da produção agroexportadora, mantendo uma média com crescimento tanto dos valores das

exportações quanto da quantidade de embarcações saídas do porto de São Luis. Comumente o período destacado na tabela é descrito pela “crise do comércio de algodão”, tendência mais bem observada a partir do ano de 1819, embora tais “crises” fizessem parte de sistemas agroexportadores como o instaurado no Maranhão, o que não significava a decadência do sistema. As fases de dificuldade são derivadas de diversos fatores como destaca Regina Faria (2012, p. 41): “demanda internacional, facilidade de financiamento, disponibilidade de mão de obra, revoltas, guerras e até problemas ecológicos”. Além disso, a agroexportação não se resumia apenas ao algodão, podendo outros produtos ganhar destaque⁶⁶ “adequando-se às alterações das conjunturas externa e interna”.

Além das produções agrícolas, o sistema agroexportador também movimentava o lucrativo comércio de escravos, mão-de-obra mais utilizada na lavoura. A grande população escrava pode ser percebida na tabela elaborada por Antonio Lago, reproduzida a seguir:

TABELA 2 - Trabalho na agricultura

	Empregados na lavoura	Existentes na província
Livres	19.960	35.618
Escravos	69.534	88.534

Fonte: Antônio Bernardino Pereira do Lago (2001, p.115).

Observa-se, assim, que entre os 84.534 escravos existentes na província, 69.534 trabalhavam na lavoura, isso significa que cerca de 80% do total de escravos estavam diretamente ligados à produção agrícola. Deste modo, enquanto o comércio de matéria-prima era destaque entre as exportações, o comércio de escravos liderava as importações:

TABELA 3 - Total de escravos importados por ano

1812	1.672
1813	1.729
1814	1.986

⁶⁶ No mapa da produção da província feito por Antonio Lago, outros produtos ganham destaque como a aguardente, o arroz e o açúcar (LAGO, 2011, p.114).

1815	3.376
1816	3.377
1817	8.122
1818	6.636
1819	6.053
1820	2.864
1821	1.718

Fonte: Antônio Bernardino Pereira do Lago (2001, p.116-119).

A quantidade de escravos importados subiu de 1.672 em 1812, para 6.053 em 1819, chegando ao ápice em 1817, com 8.122. (LAGO, 2011, p.115-117).

Em meio a este lucrativo comércio, formam-se grupos detentores do capital investido na lavoura e na mão-de-obra, fortalecendo seu poderio econômico e político. Deste modo, o sistema agroexportador do Maranhão possuiu “um tipo específico de acumulação, por meio do qual se solidarizam o capital mercantil, o Estado metropolitano e o grande proprietário rural, sob o predomínio do primeiro” (FARIA, 2012, p. 41).

O sistema agroexportador movimentou também a arrecadação de impostos do Maranhão, sendo fundamental para a receita da província, assim como os contratos de rendimentos. Neste ramo, o algodão gerava a principal receita, seguido pela dízima da alfândega e pelas sizas (até 1820). A meia siza não constava entre as maiores receitas, ainda assim, é perceptível o crescimento contínuo de seus valores: 6:310\$416, em 1816 e 7:798\$945, em 1821 (LAGO, 2011, p.104). Em contrapartida, as sizas passam de 18:069\$214, em 1820, para 1:777\$478, em 1821, uma queda de arrecadação relevante. As sizas foram prejudicadas, como já discutido, pela proibição do comércio negreiro ao norte da linha do Equador (BETHELL, 2002, p.34), o que explica esta diferença de valores. Sem mudanças bruscas nos valores das meias sizas, pode-se imaginar um rendimento seguro e rentável, beneficiado pelas barreiras ao comércio de escravos boçais. Como já observado, a arrematação de contratos públicos era um ramo de atividades desejado por muitos. Para o Estado, também parecia ser um bom negócio: em 1820, as receitas oriundas desses contratos chegaram a 94:944\$848 (LAGO, 2011, p. 104).

O controle de três desses contratos nos dá pistas sobre o lugar social que Miranda ocupava naquele momento. Segundo Jorge Pedreira, *mercadores de grosso trato* ou negociantes, por representarem a categoria superior dos comerciantes, eram “aqueles que exploravam os lucrativos contratos com o Estado” (PEDREIRA, 1995, p.65), ou seja, não era possível para qualquer mercador arrematar os contratos régios, era necessário certo nível de prestígio. Os personagens dos abaixo-assinados, próximos a Miranda, também alcançaram esses espaços, como relatou *O Observador dos Cuxanfús*, a respeito da arrematação do contrato das carnes verdes (*Conciliador*, nº 56, 22/1/1822, p.4).

Nesse contexto, é possível acompanhar a ascensão econômica do negociante João Rodrigues de Miranda. Além disso, sua atuação como oposição ao governo também ganha destaque o que aumenta os dissensos com personagens ligados ao governo. Em meio aos conflitos ocorre um processo contra o negociante, acusado de não cumprir as obrigações dos contratos recém-arrematados. Sendo assim, os embates entre governo e oposição se evidenciam a partir das estratégias de defesa e de acusação de e a Miranda. A análise do percurso feito tanto pelo negociante quanto pelo governo durante o processo será analisado no capítulo III.

3. O processo contra o negociante João Rodrigues de Miranda

Após a adesão do Maranhão ao movimento do Porto, a Assembleia Nacional Constituinte se torna um espaço de regulação dos embates políticos das capitanias. Neste contexto, uma vasta documentação enviada as Cortes nos apresenta uma série de trajetórias e discussões no que respeita os cidadãos radicados no Maranhão; nela, encontram-se importantes registros sobre o personagem João Rodrigues de Miranda. Ainda que sua trajetória pessoal seja pouco documentada, como visto no capítulo II, a atuação na cena pública de então é vasta em informações. Sua presença na política local data de, pelo menos, 1817, época do governador Paulo Joze da Silva Gama (1811-1819), quando assumiu o cargo de almotacé. A partir de então, seu envolvimento na vida pública aumentou sensivelmente.

Em 1819, Paulo da Silva Gama foi substituído por Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca. Tal mudança parece ter alterado, gradativamente, o *status* de Miranda junto à administração pública: se no mesmo ano de 1819, ainda na administração Gama, obtivera vitórias na arrematação de três importantes contratos: Nacional das Meias Sizas dos Escravos Ladinos (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 0045); Rendimento do Subsídio Literário (ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 0064); e Rendimento dos Impostos para auxiliar o Banco do Brasil (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft.0066), após a mudança de governo, o negociante tornou-se inimigo de Pinto da Fonseca, talvez pela proximidade que este rapidamente estabeleceu com o comendador Antonio Jozé Meirelles, rico comerciante e desafeto de Miranda desde 1817, quando este exercia o cargo de almotacé e fora acusado de obstruir os interesses do comendador (GALVES, 2010, p.164).

Assim, esse capítulo objetiva analisar o processo⁶⁷ ocorrido no ano de 1821 – de julho a novembro, e encaminhado as Cortes em fevereiro de 1822 – contra o negociante João Rodrigues de Miranda, sendo o desembargador Rocha e Melo o responsável pela acusação, percebendo a atuação do governo provincial contra o acusado, assim como as formas de defesa elaboradas por Miranda, em tempos constitucionais.

⁶⁷ O processo assim como as defesas encontram-se em AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, sendo demarcados aqui pelos títulos: *Requerimento enviado ao Soberano Augusto Congresso de João Rodrigues de Miranda, Negociante; Certidão com o theor dos Autos com que arrematou os ditos Contratos; e Autoamento do desembargador Juiz das Sizas José Bento da Rocha e Mello, contra João Rodrigues de Miranda*. Documentos: 44–104.

3.1 A prisão de Miranda: motivos e contradições

João Rodrigues de Miranda atuava como comerciante “nesta praça” desde 1798, como observado no capítulo II, agindo no cenário político a partir de seu cargo de almotacé, em 1817. Contudo, ele ganha grande visibilidade dentro da capitania a partir da arrematação de três importantes contratos régios, em 1819, junto com seus sócios: Domingos Rodrigues de Miranda e Manoel José Medeiros. O Contrato de Rendimento do Subsídio Literário⁶⁸ foi arrematado por dezesseis contos de réis, o dos Impostos do Banco do Brasil⁶⁹, por vinte e dois contos de réis e o Contrato da Meia Siza, por dezoito contos de réis. As três arrematações possuíam características semelhantes: eram contratos com início em janeiro de 1820 com vigência até dezembro de 1822, o pagamento seria feito a cada três meses ao tesoureiro e deputado da Junta Real da Fazenda, além de ser obrigatório o pagamento de 1% (um por cento) do preço da arrematação para Obra Pia (ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft.0066-68).

Ainda que as arrematações feitas por Miranda e seus sócios possuíssem contratos semelhantes, os problemas que ocorreram já no primeiro ano estiveram relacionados com o Contrato da Meia Siza. Ele alega que houve mudanças na forma das prestações de contas do contrato, a partir de uma portaria da Junta da Fazenda, datada de 24 de fevereiro de 1820, que previa a necessidade da manifestação de todas as cobranças em Livros e ainda a obrigatoriedade do Escrivão das Sizas como testemunha daquelas informações, trabalho pelo qual seria remunerado em 1% (um por cento) (ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 0047; 0050). A ausência de todos esses documentos iria acarretar a prisão do arrematante. Já na prisão, Miranda faz sua defesa, primeiramente justificando o não cumprimento da nova Portaria:

Ora o Sup. e [Miranda] vendo a sem razão de semelhante Portaria, que lhe impunha ônus, e gravames, com que não tinha arrimado o Contracto, e nem erão de pratica, ou de Ley, representou a dita Junta o quanto por aquellas novas determinaçoens, lezava ao Rendeiro Sup.e, e lhe deixava de cumprir a segurança das mesmas condiçoens, com que lho tinha arrematado, e a cujo prehenchimento estava

⁶⁸ O Subsídio Literário foi um imposto criado durante o governo de Pombal para o financiamento da educação, com a cobrança de 320 réis sobre cada cabeça de rês morta. O imposto incidia sobre produtos como a carne verde e a cachaça (CAMPOS, 2010, p.160).

⁶⁹ O Alvará de 20 de outubro de 1812 regulou o imposto para auxiliar o Banco do Brasil, que passava por dificuldade pelo “pequeno fundo capital do seu cofre”. O pagamento era de doze mil e oitocentos réis por ano, incidindo sobre carruagens, lojas e sobrados com venda por grosso ou retalho. O comércio feito nas embarcações também pagava este imposto, com valores que variavam de quatro mil e oitocentos réis a doze mil e oitocentos réis, de acordo com o tamanho das embarcações (Alvará..., 1812, p. 1-2).

comprometida pela fé publica... (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft..0047).

Suas primeiras explicações no *Requerimento*... apontam para o gasto acentuado que teria e, principalmente, para a ilegalidade da mudança, visto que após arrematação o contrato não poderia ser modificado. Contudo, o Alvará de 3 de junho de 1809⁷⁰ já determinava a obrigatoriedade do Livro rubricado pelo escrivão, assim como o pagamento de um por cento (§ IV). Desde a vigência da lei, então, este gasto já estava posto e a Portaria citada por Miranda só reafirma esta ordem. Em que pese o negociante citar o Alvará, não há menção das obrigatoriedades impostas.

A primeira réplica dada a Miranda foi feita pelo desembargador José Bento da Rocha e Mello⁷¹ em julho de 1821, quando prepara um *Autoamento* e nele rebate suas acusações (AHU-ACL-CU-009-CX.168,D.12.249,doc.0075). As principais considerações feitas pelo desembargador tiveram como foco o fato de Miranda “não fazer a cobrança do mencionado imposto, sem manifesto, nem intervenção do Competente Escrivão” e “de extorquir enormes quantias de dinheiro dos seus compradores” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.0075). A última acusação é interessante, já que na sua defesa o negociante não menciona essa possível extorsão de seus clientes, afirmando apenas que ao fazer público os Rendimentos estariam destruindo “aquelle segredo sagrado, que hé uma das principaes bases do commercio” (AHU-ACL-CU-009-CX.168,D.12.249,doc.0050). O “segredo sagrado” talvez indicasse a necessidade da omissão de algumas transações comerciais perante o Governo.

O *Autoamento* contra Miranda continua explicando as atitudes do Governo durante todo o ano de 1820 com o intuito de fazê-lo cumprir o “Capitulo vinte e quatro, dos Artigos das Sizas afim de que arrematante não continuasse, apraticar omencionado abuzo” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.0075). Concomitantemente, a Junta expedia ao Ministro

...outra Portaria, em nove de outubro de Mil oito centos e vinte determinando uzasse dos Meios coactivos para obrigar o Arrematante a comprir, o que se havia ordenado na primeira Portaria e sendo este em consequência notificado, compena de prizão... (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.0075).

⁷⁰ Regulava a arrecadação tanto dos impostos da meia siza, quanto dos bens de raiz.

⁷¹ Joze Bento da Rocha e Mello era desembargador da província e em 1821 era o presidente da Câmara. Personagem diretamente relacionado a Pinto da Fonseca e Meirelles. Ver Marcelo Cheche Galves (2010).

Os artigos sobre a lei das sizas, nos quais se embasa o desembargador, são questionados por Miranda, visto que seria uma lei ultrapassada: “...que o Regimento das Sizas, há mais de dous séculos promulgado, ea mesma última Ley das Sizas de Portugal Europeo, não podem ser applicadas á cobrança das Meyas Sizas dos Escravos Ladinos do Brasil” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 48). É perceptível nesse trecho o seu conhecimento das mudanças ocasionadas com a vinda da Família Real. O Regimento das Sizas ao qual se refere, é o Alvará de 24 de outubro de 1796 (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft.86), que regulava a arrecadação das sizas em Portugal, sendo assim, as modificações impossibilitam seu uso, já que a partir de 1808 leis próprias para o Brasil foram elaboradas. Especificamente para o Contrato do negociante, o da Meia Siza, havia um Alvará de 1809.

No trecho citado do *Autoamento* também se observa a pena de prisão, como o “meio coactivo” mais eficaz para que as resoluções da Junta fossem obedecidas de imediato. No entanto, o próprio Rocha e Mello salienta que o arrematante não “obedecera a esta notificação eseo passados muitos dias” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc. 0075). A atitude tomada por Miranda foi de entregar ao Escrivão um livro, “que desse tinha feito os seos assentos particulares, das Meias Cizas recebidas, athe ao fim do anno de mil oito centos e vinte” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.0075), embora ainda estivessem em outubro, o que sugere que até aquele momento o livro tão discutido era de alguma forma utilizado. Como o ano de 1820 ainda não havia terminado, Rocha e Mello afirma que “desde aquelle tempo em diante [Miranda continuava] a fazer a cobrança sem manifesto praticando mais o abuzo” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.0075).

O contínuo “abuso” de Miranda fez a Junta intensificar as ameaças de cobrança e em 29 de outubro proceder “contra o rematante na conformidade das Leys existentes, o mandara noteficar, para em vinte e quatro horas, penna de lhe formar culpa, fizece debaixo de Juramento o manifesto das Meias Cizas” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.0075). O mais significativo nessa cobrança é que ela acontece vinte dias depois da primeira Portaria que ameaçava prendê-lo. Nesse curto espaço de tempo e mesmo após o Livro ter sido apresentado por Miranda, as contínuas ameaças não deixam de acontecer. Essas contradições são observadas pelo negociante em sua resposta.

o Suplicante saptisfes, facilitando o seo livro ao Escrivão; para tomar o dito Manifesto, de que o mesmo suplicante tem em seo puder

Documento (...) o que talvez não tenham saptisfeito, porque agora he o suplicante, obrigado novamente pello dito Menistro a fazer ofalado Manifesto (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.077).

Em sua defesa, Miranda aponta para os abusos cometidos pelo governo provincial, acreditando que o único objetivo da Portaria de fevereiro de 1820 era o de prejudicá-lo:

Más como o Governador, e o Capitão General, alguns Membros da Junta da Fazenda Nacional, e o então Juiz de Fora, e das Sizas desta Cidade Joze Bento da Rocha e Mello, estivessem por motivos particulares (que em nada os honra) (...) contra o Sup., e o não pudessem oppimir por outra qualquer maneira, lançarão mão do objecto deste mesmo Contracto para perseguirem, vexarem, e aniquilarem o Sup. quanto podessem (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft.0046).

Mais uma vez, são citados o governador e o desembargador Rocha e Mello como envolvidos em embates políticos contra Miranda, o que aponta para os diversos conflitos ocorridos a partir de 1820 com a adesão, como analisados no capítulo II. Não por acaso, meses após os acontecimentos de 13 de abril de 1821 são encontradas ilegalidades no contrato das meias sizas, o que fortalece a tese de Miranda de haver “motivos particulares” nas denúncias.

Os embates muitas vezes contraditórios e a utilização de intimidações por meio dos mecanismos de coerção, como a prisão, só realçam a premissa de que os desentendimentos eram ocasionados por diversas razões, e o Contrato da Meia Siza talvez fosse a menor delas. Além disso, os conflitos também demonstram a importância política que João Rodrigues de Miranda alcançou nesse período, já que são elaboradas diversas Portarias com o objetivo de controlar o seu Contrato, ao mesmo tempo em que ele parece não obedecê-las da maneira desejada.

A partir de novembro de 1821 algumas lacunas transparecem em Portaria feita por Rocha e Mello e na Certidão do escrivão Justino Damazo Saldanha. O primeiro afirma que, revendo o Livro em que estão lançados os manifestos da meia siza, encontrou as prestações entregues em 1820 e também “algua das Meias Sizas por elle recebidas neste corrente Anno” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.0078). Enquanto Saldanha, em sua Certidão para Pinto da Fonseca, nega haver qualquer manifesto de Miranda referente ao ano de 1821 (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.0078). Mais uma vez, as contradições do governo provincial podem ser percebidas.

Essas incoerências também não passam despercebidas nas formulações de defesa de Miranda. Desde a sua primeira defesa, faz algumas provocações, como por exemplo:

porque o parcial Dez.or Procurador da Fazenda, não requereo contra o Sup.e mesmo ônus de ir a registro no Cartório do Escrivão das mesmas Sizas, como julgou indispensável, para a legalidade dos pagamentos das meia Sizas dos Escravos Ladinos? (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.0057).

Esse questionamento está direcionado ao comendador Meirelles, pois era ele o responsável pelo contrato das sizas no Maranhão, sendo o mais prejudicado pela arrematação da meia siza por Miranda e seus sócios, além de ser, como já discutido, antigo desafeto deste. O objetivo, portanto, era apontar para a incongruência de haver mudanças somente no Contrato da Meia Siza. Do mesmo modo, cita o Contrato do Banco do Brasil, o qual “passou o triennio passado a Ramo d’arrematação de baixo do mesmo estillo dos mais Contractos Reaes, e foi, e se acha ainda administrado pela socinta agencia dos Arremattantes, sem o Onus, que agora se impõem aos Supplicants...” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, doc.0100). A partir dessas comparações reafirma as contradições de todas essas mudanças, que somente aumentam as despesas e que só poderiam fazer algum sentido se também fossem impostas aos demais contratantes. Sendo assim, apesar da tentativa do desembargador em explicar os motivos para a prisão de João Rodrigues de Miranda, há sempre o questionamento do arrematante.

Para confirmar as decisões tomadas por Rocha e Mello são chamadas cinco testemunhas que fizeram compra de escravos ladinos, sendo elas: Joaquim Domingues de Carvalho (“vive de seu negócio”), Joze Pereira de Sá (“Tabelião do Publico Judicial, e Notas”), Henrique Joze Sampaio (“vive de sua padaria”), Sebastião Pinto Alferes (“do primeiro regimento de milícias”), e Joaquim Antonio Gomes (“vive de seu negócio”). Após jurarem sobre os Santos Evangelhos dizer somente a verdade, todas as testemunhas relatam histórias similares, em que após comprarem um negro esqueciam de pagar a meia siza, assim, Miranda cobrava com juros o pagamento atrasado, porém passava para o comprador um recibo de valor inferior (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 80-82). Assim, é atestado pelos senhores a extorsão da qual é acusado por Rocha e Mello, ainda que não se mencione o comum esquecimento dos compradores no pagamento do tributo. O destaque apenas para a possível extorsão pode ser explicado pelas relações das testemunhas com Meirelles - com exceção do padeiro - sendo

encontradas também como assinantes do jornal *Conciliador*, vinculado a Meirelles e à administração de Pinto da Fonseca (GALVES, 2010, p. 351-355).

Todavia, o não pagamento da meia siza – seja qual for o motivo – é mencionado no Alvará de 1809, em que afirma:

Na mesma pena de nullidade incorrerão as vendas dos Escravos Ladinos, que se fizerem sem o pagamento da Meia Siza, e serão além disso multados os vendedores, e compradores em igual parte na perda do valor do Escravo... (p. 4, § IX).

Desse modo, a lei anula a venda do escravo e incide ônus tanto sobre o comprador quanto para o vendedor, eximindo o arrematante do tributo. Ainda que o Alvará não mencione punições, o que vemos no processo de Miranda é a responsabilidade recaindo apenas sobre ele, pela extorsão, não havendo acusações contra aqueles que não pagaram / ou atrasaram o pagamento da meia siza.

3.2 A prisão do arrematante: mecanismos de defesa

As contínuas acusações a João Rodrigues de Miranda, assim como a comprovação de culpa a partir do depoimento das testemunhas, fez com que Miranda fosse condenado a prisão em dez de novembro de 1821 (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 83). Antes mesmo da sentença, ele elabora diversas defesas buscando comprovar sua inocência. Após a prisão, Miguel Bruce assumiria a posição de advogado do acusado.

A defesa de Miranda se inicia dias antes da sua prisão, com a enumeração das leis transgredidas pelo desembargador Rocha e Mello. Para tanto, o negociante utiliza as recém aprovadas *Bases da Constituição Portuguesa*, mais especificamente os artigos “Segundo, terceiro, Quarto, e doze, da secção primeira do respectivo Decreto” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 84), reproduzidos a seguir

2. A Liberdade consiste na faculdade, que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não proíbe. A Conservação desta Liberdade depende da exacta observância das leis,
3. A segurança pessoal consiste na protecção, que o Governo deve dar a todos, para poderem conservar seus direitos pessoais
4. Nenhum indivíduo deve jamais ser preso sem culpa formada
12. Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delito, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquente. A confiscação dos bens, a infâmia, os açoites, o barço e pregão, a marca de ferro, tortura, e todas as mais penas cruéis, e infamantes ficam em

consequência abolidas (*Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa*, 1821, secção I).

Com base nesses artigos, Miranda pauta sua defesa. Tomando como referência o artigo 2º, aponta para a ilegalidade de sua prisão, sustentada em motivos não previstos em lei; prisão essa constituída sem formação de culpa, base para a infração dos artigos 3º e 4º. Ademais, é expresso no artigo doze o uso da lei penal em último caso, enquanto no processo de Miranda esse recurso foi utilizado como primeira opção. Sendo assim, ele exige a suspensão da sentença, visto que “he ofendido nos seus direitos, pessoais, constituídos pelas Leys que o desobrigão, do que pello sobredito mandado lhe he imposto por Vossa senhoria, a cujas Leys se deve dar o seu inteiro comprimento” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 84 e 87). O interesse, portanto, é assegurar os seus direitos e denunciar a ação do governo provincial como arbitrária.

Outro argumento, utilizado pelo advogado Miguel Bruce, tomou como referência a “Jurisdição Régia” que possuía o negociante, visto que a Real Fazenda passou a um particular a administração do Contrato da Meia Siza. Sendo assim, Miranda seria responsável apenas “pella integridade, e exactidão dos pagamentos, e das condições restrictamente estipulladas”, com isso, “o Arrematante não pode gozar de novos indultos ou prerrogativas que lhe não sejam altorgadas por Ley posterior”. Não seria válido, assim, estipular novas regras a um contrato já arrematado e essas novas imposições ofendiam o direito sagrado do negociante “porque além de não ser derivada da Ley; lhe vem colher (ilegítima) a administração do seu Património” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 86). Do mesmo modo que Miranda, Miguel Bruce também insiste na ilegalidade das acusações, já que feriam tanto as leis que regiam as arrematações dos contratos quanto os direitos individuais do negociante, como cidadão. Todavia, a insistência em discutir juridicamente o processo só ocorreu por parte de Miranda e de seu advogado. O desembargador Rocha e Mello estava interessado em relatar as transgressões feitas pelo negociante – não apresentação do livro de registros e cometimento de extorsões – e enfatizou as diversas notificações feitas à Miranda, pedindo a regulação dos seus deveres. Em uma das poucas vezes em que Rocha e Mello rebate as acusações, afirma:

citaosse na Petição de Aggravo, muitas Leis mas não vem apreposito, porque nenhuma dellas nem Outra alguma de que eu tenha noticia, revogão, as que o Aggravante tem transgredido, sendo certo que se elle tivesse regulado asua conducta pelas despozição do Artigo dois, das Bases da Constituição [...] não teria desobedecido, as Leys e Authoridades (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 88).

Desse modo, o desembargador não reconhece erro algum na sentença, acreditando ser Miranda o único errado, já que não respeita as autoridades e as leis. Como pano de fundo, temos as *Bases da Constituição Portuguesa*, fortalecendo os argumentos como convinhavam a cada lado. Subindo o tom, os dissensos se tornam cada vez mais visíveis ao longo do processo. Não há concordância alguma entre os lados, além da insistência de Miranda em provar sua inocência. O embate entre acusação e defesa também ajuda a compreender quem eram naquele momento os personagens que constituíam os grupos políticos em litígio, transformando o processo judicial em mais um espaço de disputas políticas.

Para além do processo, a defesa do negociante também toma outras formas, como o abaixo-assinado *Requerimento Dirigido ao Soberano Congresso, por 48 habitantes...* e o folheto *Os ultimos adeoses do Epaminondas Americano ao despotismo*, mencionados no capítulo II. No *Requerimento Dirigido ao Soberano Congresso, por 48 habitantes*, o principal objetivo era apontar os abusos cometidos por Meirelles, sendo considerado o “espírito vivificador geral de toda a intriga, e desordem desta Provincia”. Sendo assim, o caso da prisão do “honradíssimo” negociante ganha destaque reafirmando os conhecidos dissensos entre Miranda e Meireles quando aquele esteve no cargo de almotacé e “por dever do seu Officio” chocou os interesses “daquelle orgulhoso”. As acusações a Meirelles também abordam o aumento dos contratos que possuía em 1819 e a diminuição dos lucros, encobertos tanto pelo governador quanto pela maioria dos membros da Junta da Fazenda “em prejuízo muitas vezes da Fazenda Nacional”. O que se percebe é o fortalecimento econômico de Miranda em oposição às dificuldades de Meirelles, o que só aumenta os conflitos já existentes. Além disso, o abaixo-assinado aponta para os mecanismos utilizados pela administração pública para beneficiar Meirelles, o que demonstra sua influência dentro do governo da província. Deste modo, a prisão de Miranda “feita com o maior escândalo e ignomia em sua própria casa” não passava de vingança do comendador, mais uma vez utilizando-se de suas relações com o governo (*Conciliador*, nº 82, 24/3/1822, p.5)⁷².

O *Requerimento Dirigido ao Soberano Congresso, por 48 habitantes* também traz um novo motivo para a prisão de João Rodrigues de Miranda:

Estes ódios e motivos, ligados àquelle do Juiz de Fora Joze Bento da Rocha e Mello, cau[s]ado pelo Processo, que o dito Miranda lhe

⁷² Era comum o *Conciliador* publicar documentos como o *Requerimento...*, assim como abaixo assinados, como forma de expor os argumentos que seriam refutados pelos redatores.

movêo, por falta de pagamento da Meia Siza, proveniente de huma venda, que o dito Juiz havia feita, são as bases, e os verdadeiros motivos, summarios, e perseguições deste acreditado Negociante (*Conciliador*, nº 82, 24/3/1822, p.5).

O trecho afirma, então, um processo anterior aberto pelo negociante contra o desembargador Rocha e Mello, o mesmo que no período em questão liderava as acusações contra Miranda. De acordo com o *Requerimento*, o desembargador também faltou com os pagamentos da meia siza ao arrematante, assim como as testemunhas ouvidas no processo de Miranda. Sendo assim, o abaixo-assinado aborda embates anteriores também entre Miranda e o desembargador o que teria levado as “perseguições” contra o negociante, até a sua prisão. Enquanto as defesas no processo reafirmaram as irregularidades da sentença contra Miranda, o *Requerimento* apontou problemas anteriores como principal motivo para a prisão, o que fortalece a ideia de que, além dos preceitos legais, havia questões particulares.

Manoel Paixão dos Santos Zacheo publica, em outubro de 1822, o folheto *Os ultimos adeoses do Epaminondas Americano ao despotismo*⁷³, e ainda repercute a defesa de Miranda. Além das denúncias de Zacheo pontuadas no capítulo II, há ainda as reclamações sobre a prisão do negociante que, segundo ele, foi “prezo e condemnado a pagar o noveado da cadêa onde esteve 5 meses”⁷⁴, saindo com Alvará de fiança. Zacheo considera a prisão de Miranda como: injusta, “huma pura vingança”, e “huma inconsideração”. Primeiramente, por serem contraditórios novos tributos em um contrato já arrematado; segundo, pelo pagamento dos quartéis vencidos ser uma “aprovação do contracto”; e o terceiro ponto, por querer a Junta da Fazenda mudanças no Contrato da Meia Siza justamente durante a arrematação do negociante. Zacheo ainda questiona a ausência dessas obrigações sobre Meirelles: “E por que não exigiria ella este mesmo manifesto do antigo, e nato Arrematante?” além da própria Junta da Fazenda: “E como não fez ela hum tão desejado orçamento e calculo nos triannos anteriores em que administrou as meias sizas por sua conta?” (ZACHEO, 1822, p.18).

Observa-se nos dois últimos exemplos o papel dos impressos, tornando-se também instrumento de oposição graças às garantias dadas à liberdade de expressão a

⁷³ O escrito foi oferecido ao *Soberano, e Independente Congresso Nacional*.

⁷⁴ Alegando a necessidade de fazer pagamentos “que lhe cumprem” João Rodrigues de Miranda pede licença para sair da cadeia, esta lhe é concedida, porém “acompanhado pelo escrivão das sizas” já no final do mês de novembro (AHU-ACL-CU-009-CX. 168, D.12249, ft.94). Tendo por base o relato de Zacheo, as saídas concedidas pela licença possivelmente eram provisórias, no entanto, neste período em que Miranda esteve preso assina o *Protesto de Lealdade*.

partir do vintismo (COELHO, 1993, p. 115). Os impressos – mesmo produzidos fora do Maranhão⁷⁵ - legitimaram os discursos políticos da oposição estabelecida no Maranhão, já que foram utilizados como espaço de denúncias, defesas e indagações sobre os acontecimentos do período. Este novo papel da imprensa foi amplamente utilizado para defender os interesses de um aliado, neste caso de João Rodrigues de Miranda, por acreditarem na influência que possuíam os impressos na população.

3.3 Um recuo ao Almotacé

Após as contínuas defesas feitas pelo próprio negociante, por seu advogado e por aliados, no corpo do processo ou por intermédio de impressos, há ao final do processo uma série de documentos de figuras influentes, com o objetivo de defender a atuação de Miranda como almotacé. A primeira atestação conta com 125 assinaturas, seguidas por reconhecimentos de personagens como: Caetano José Teixeira – pai de Honório José Teixeira; José Joaquim Vieira Belfort; Roberto Hesketh – “cônsul da nação inglesa”; e Antonio José Guilhon – “cônsul da nação franceza” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 148-156). Todas as atestações foram feitas durante o ano de 1817, período em que Miranda exercia o cargo de almotacé, visando comprovar o seu bom caráter.

Em setembro de 1817, José Joaquim Vieira Belfort elabora sua atestação afirmando:

que João Rodrigues de Miranda, Soldado da Companhia de Granadeiros do primeiro Rede de Infantaria de Mellicias desta Cidade de São Luis do Maranhão, do qual sou Chefe e de presente Juis Almotacé da mesma Cidade; em qualidade de Negociante ser hum dos melhor fé, lizura, nos seos Negocios, como tão bem que durante o Cargo que servio e serve de Juis Almotacé deo provas decezivas de Zello, e actividade pela coiza publica, exforcando-se em promovella naquella parte que hera compatível com o seo dever sem que seguisse outro norte, se-não, a Ley, a razão, e os sentimentos de honra (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft.153).

Resume, assim, a atuação do negociante como almotacé, assegurando ocorrer com todas as qualidades necessárias, demonstrando zelo e esforço. As demais atestações possuem este mesmo tom, em que enfatizam o notório compromisso de Miranda com a

⁷⁵ A Tipografia, instalada em novembro de 1821, esteve quase sempre a serviço da impressão do Conciliador e de outros papéis vinculados à administração pública. Os “impressos de oposição”, aqui utilizados, foram invariavelmente elaborados nos prelos de Lisboa e / ou reproduzidos no *Correio Braziense*, em Londres. Com o objetivo de refutá-los, foram, por vezes, também reproduzidos pelo *Conciliador*.

coisa pública. Outro destaque na maioria das atestações é o problema de abastecimento de carnes verdes⁷⁶, que afetava a cidade naquele período, e que o almotacé fez o possível para contornar, como relatam Caetano José Teixeira e João Pedro Esteves: “não fazendo fraquear nem a desgraçada Epoca, e mal entendidas contemplaçoens e respeito que pelas faltas de Carne encontrou expostas a prehencher o dito seo dever” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 152).

Ainda que a maior parte das atestações abreviasse a maneira de atuação do negociante no cargo de almotacé, alguns casos se destacam pelo detalhamento, principalmente em relação aos obstáculos para a compra da carne verde. O desembargador Manoel Marcelino Veloso e Gama⁷⁷, por exemplo, destacou os prejuízos causados aos moradores não apenas pelas constantes faltas dos produtos essenciais, mas também pela “deminuição do pezo, e quantidade do que cada hum exige, cobrando-se com tudo por inteiro o preço dos arreteis que arbitrariamente se querem destribuir no Açougue”. João Rodrigues de Miranda, segundo o desembargador, agiu ativamente para acabar com este “roubo feito ao publico”, porém não obteve sucesso pelos “obstáculos e embaraços que sempre encontrão na parte do contractador” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 155). Mais uma vez, então, os problemas dentro da capitania recaem sobre Meirelles, o então responsável pelo contrato das carnes verdes.

As atestações seguintes continuam enfatizando os problemas causados por Meireles, o qual teria prejudicado continuamente o trabalho de Miranda. Antonio José Guilhon exalta entre as qualidades do almotacé a não necessidade de “adulação a pessoa alguma”, possivelmente uma referência ao comendador, figura influente no governo. A atitude de não bajular ninguém pode estar relacionada à força econômica que já possuía, como aponta Francisco Justiciano da Cunha⁷⁸: “[Miranda] sempre tratou a boa fé nos seus negócios, e com fundos suficientes para o giro do seo comercio”. Após acusações veladas, José Alves da Silva e José Joaquim Rodrigues⁷⁹ fazem as queixas citando Meirelles como o responsável pela grande falta de carne verde no açougue da cidade, já que não providenciou o alimento em tempo hábil. As reclamações se estendem a

⁷⁶ A carne verde era a alimentação mais comum dentro das capitanias sendo “proveniente do animal recém-abatido, que era retalhado e tinha suas partes vendidas pelos açougues da cidade” (CAMPOS, 2010, p.). Por sua importância, os períodos de escassez afetavam diretamente os moradores da cidade.

⁷⁷ Veloso e Gama era “professor da Ordem de Christo, Dezembargador da Rellação da Bahia com exercicio na desta cidade” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, ft. 152).

⁷⁸ Francisco Justiciano se apresenta como: “Lente da Aula do Comercio, com exercicio nesta Praça” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, ft. 156).

⁷⁹ Os dois autores desta atestação eram “misteres do povo desta cidade de São Luis do Maranhão” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12249, ft. 158).

Câmara, acusada de agir a favor do arrematante das carnes verdes e, conseqüentemente, contra a população (ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 156-158).

José Joaquim Rodrigues continua em outra atestação com as denúncias contra o comendador, dessa vez relatando um episódio ocorrido durante a “veviação que os vereadores fizeram em Câmara”, quando Meirelles se queixou “com voz alterada” daqueles que exigiam o cumprimento das regras do contrato por ele arrematado. O comendador afirmou que as pessoas “havião de pagar” pelas atitudes, mencionando, segundo José Joaquim Rodrigues, João Rodrigues de Miranda e os misteres do povo, sendo estes últimos denominados pelo comendador com “o terrível título =de Verdugos⁸⁰= como se estes não tivessem obrigação de reclamar o bem publico em tão tristes circunstancias” e ainda “derramando o seu maior ódio contra o juiz almotacé” (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft. 159). José Joaquim Rodrigues, além de míster do povo, também era abaixo-assinado juntamente com outros nomes já conhecidos, como o próprio Miranda, seu irmão Domingos Rodrigues de Miranda, Honório José Teixeira, entre outros. Observa-se nesta ultima atestação o incômodo causado a Meireles por esta oposição e as inimizades já existentes entre ele e Miranda. Esses problemas expostos explicam a recorrente afirmação de Meirelles sobre o negociante atrapalhar seus negócios no cargo de almotacé. Além disso, a reunião de todas as atestações ao processo visava reafirmar a recorrente alegação de defesa de Miranda de as atitudes do governo, em 1821, ser motivada por questões particulares, iniciadas vários anos antes.

O incidente causado por Meirelles na Câmara foi entendido por Miranda como um ponto importante para constar em sua defesa. Desse modo, pede ao escrivão certidão comprovando a atitude do comendador durante a sessão dos deputados, desejo que foi atendido por Domingos Teixeira Lopes, escrivão da cidade. Este afirmou a ida de Meirelles à “caza da camara” para reclamar do almotacé e que este iria pagar pelos desaforos ditos no açougue contra o comendador (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft.159). O que Miranda teria dito no açougue não foi mencionado nos documentos, o foco era apenas as possíveis transgressões feitas por Meirelles.

É importante perceber que as atitudes tanto de Meirelles, como arrematante do contrato das carnes verdes, quanto de Miranda, como almotacé, eram comuns em outras capitâneas. Pedro Campos (2010, p.66;78;91) destaca as contínuas manobras feitas pelos

⁸⁰ No sentido de algoz, carrasco, indivíduo cruel.

responsáveis do contrato da carne verde no Rio de Janeiro para o não cumprimento de suas obrigações, sendo o almotacé responsável pela fiscalização desses arrematantes, os conflitos também eram comuns. O estabelecimento do preço de venda das reses também era função do arrematante, visto que possuía o monopólio da compra e dominava as diversas etapas de circulação do produto, sendo assim, a queixa dos altos preços feita pelo desembargador Manoel Marcelino Veloso e Gama, também recaía sobre Meirelles.

Após a anexação dos dezoito documentos datados de 1817 é finalizado o processo no dia treze de fevereiro de 1822 e encaminhado para as Cortes. Em julho do mesmo ano, aparece nota das Cortes no jornal *Conciliador* dizendo ter sido mandado à Comissão de Petições “hum requerimento de João Rodrigues de Miranda, da cidade do Maranhão, o qual vem acompanhado de hum grande numero de documentos” (*Conciliador*, nº109, 27/7/1822). No entanto, não há informações sobre a resposta da Assembleia, nem do destino do *Requerimento* do negociante, possivelmente o processo foi encaminhado para o Conselho do Ultramar, já que as Cortes não analisavam questões como estas. Mesmo sem réplica, é significativo o envio do processo para a Constituinte, sem buscar recurso dentro da província.

O momento de influência do vintismo na região contribui para a ideia das Cortes como espaço de legitimação dos embates políticos; é nesse contexto que Miranda se apresenta como vítima do despotismo, mal a ser ainda sepultado na província.

Não se sabe ao certo quando Miranda foi libertado. No processo, consta a informação de que foi autorizado para “hir a sua caza, sendo acompanhado, pelo Escrivão das Sizas” em 28 de novembro de 1821 (AHU-ACL-CU-009-CX.168, D.12.249, ft.95). Possivelmente esta saída exigia o retorno a prisão ao final do dia, já que Zacheo afirma ter passado o negociante 5 meses na cadeia (ZACHEO, 1822, p.18)⁸¹. De todo modo, parece que em agosto de 1822 Miranda já se encontrava em liberdade. Naquele mês, sugeriu à Junta de Governo que os negros desembarcados na província ficassem de quarentena no Lazarento do Bomfim e que dali mesmo fossem negociados, preservando a população da cidade de eventuais moléstias (*Repertório de documentos.....*, doc. 1172).

Nos anos seguintes, período não contemplado por essa pesquisa, Miranda pôde ser visto reclamando a fuga de um escravo, em 1828; e recuperando outro escravo fugido, em 1829 (*Repertório de documentos....*, doc. 2650; 2725). Miranda é ainda

⁸¹ Lembro que ele foi preso em 10 de novembro de 1821.

citado em fevereiro e dezembro de 1837, como dono do escravo Benedito – preso por envolvimento em furto - e do escravo Justino – preso “por estar junto com pretos forros jogando dinheiro” (*Repertório de documentos...*, doc. 3057; 3330). Contudo, nos *Autos*, feitos pelo filho Isac Espóz, consta que João Rodrigues de Miranda morre, “no estado de Solteiro”, em 1836 (*Autos Cíveis de Libello...*, 1836, p. 82; 142). Ainda que se observe as incongruências de datas, é perceptível a continuidade da atuação de Miranda no Maranhão, depois do período abrangido pelos processos analisados.

Considerações Finais

Para concluir, é importante reiterar as transformações provocadas pelo vintismo nos dois lados do Atlântico. As ideias trazidas pelo movimento do Porto ocuparam lugar de destaque, seja nos embates políticos entre os deputados em Cortes, seja nos governos locais, como no Maranhão, onde tais preceitos transformaram o “ambiente político, dando origem a espaços públicos em que abaixo-assinados eram organizados e consultas aos “homens de bem” da província se tornaram frequentes” (GALVES, 2010, p.63).

Os descontentamentos que afetavam o setor agroexportador e a ânsia por mudanças fortalecem a adesão ao movimento constitucional, visto como o caminho necessário para as transformações. A adesão traz à tona as dificuldades enfrentadas pelo lucrativo e poderoso sistema agroexportador, composto por grandes produtores rurais, e também por negociantes que comercializavam os produtos nas cidades. As ideias liberais, assim, chegam ao Maranhão como saída para a transformação daquela realidade, marcada por restrições ao comércio de escravos e pela tributação imposta pela transferência da família real para o Rio de Janeiro.

João Rodrigues de Miranda ganha destaque no período, visto que esteve envolvido em contratos públicos e embates políticos. O personagem representa, então, o grupo de negociantes que a partir do poderio econômico busca defender seus interesses dentro da política local. A influência das ideias constitucionais é visível no processo contra ele encaminhado às Cortes, local que a partir de então era compreendido como espaço de legitimação.

A partir dos percursos do negociante é possível apreender outras figuras importantes dentro dos grupos dominantes, como: Antônio José Meirelles, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, José Bento da Rocha e Mello, Domingos Rodrigues de Miranda, Honório José Teixeira e Miguel Bruce. As redes que envolviam Miranda possibilitam o entendimento dos grupos em litígio, cujas disputas foram potencializadas pelo constitucionalismo.

Com o fortalecimento da oposição política na região houve a participação ativa desta em denúncias contra o governo local, por meio de abaixo-assinados e folhetos, ambos com a participação de Miranda. Muitos desses folhetos e abaixo-assinados também eram encaminhados às Cortes, reafirmando o papel que possuía como instância reguladora das refregas provinciais. Além disso, o *Conciliador* – jornal disseminador

das ideias ditas constitucionais do novo governo – foi também centro desses dissensos, publicando os reclames para fazer as devidas réplicas. Os embates impressos também faziam parte das transformações advindas com Revolução do Porto.

A escrita se torna, então, campo de disputa e mecanismo utilizado por João Rodrigues de Miranda. Ao longo do processo enviado as Cortes há uma série de documentos anexados como forma de comprovação de sua inocência, além de explicações sobre a irregularidade das medidas. Deste modo, as defesas feitas tanto por Miranda quanto pelos seus aliados possuíam dois objetivos principais: apontar a inocência do acusado e reafirmar as denúncias contra o indesejável governo. Para o alcance desses objetivos foi utilizado o aparato jurídico criado em Portugal no período, logo, defesas e acusações se pautavam em preceitos constitucionais, novidade do tempo.

Referências

1) Documentos

a) Manuscritos

ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Autos Cíveis de Libello de Filiação e Publicação de herança. Comarca de São Luis, Autos Cíveis, 1836. Cx. 5f.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. REQ. de João Rodrigues de Miranda ao Congresso das Cortes Gerais, pedindo para que seja posto em liberdade e que o seu processo corra os trâmites de direito, para ser indenizado dos danos que sofreu, por ser o contratador das meias sisas. 1822, Fevereiro, 25, São Luis do Maranhão. AHU-ACL-CU-009, Cx. 168, D. 12.249, DOC. 0044-0120.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Representação dos moradores do Maranhão ao rei D. João VI, informando sobre o Estado do Maranhão e solicitando que o governador, o juiz de fora, entre muitos outros sejam substituídos. Maranhão, 24 de outubro de 1821. CU 009, cx. 167, D. 12.168.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Protesto de lealdade e reconhecimento do povo ao Rei. Abaixo-assinado dos cidadãos da província do Maranhão. Coleção Instituto Histórico. Lata 400, pasta 10, doc. 2.

b) Impressos

(O) *Conciliador* – MA (1821-1823).

Alvará das Meias Sizas dos Escravos Ladinos e Bens de Raiz de 3 de junho de 1809.

Alvará do Banco do Brazil de 20 de outubro de 1812.

Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa. 1821

ZACHEO, Manoel Paixão dos Santos. **Os últimos adeoses do Epaminondas Americano ao despotismo.** Maranhão: Imprensa Nacional, 1822. Biblioteca Nacional de Portugal.

2) Bibliografia

ALEXANDRE, Valentim. **Os Sentidos do Império.** Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. Liberais constitucionalistas entre dois centros de poder: Rio de Janeiro e Lisboa. **Tempo**, v.12, nº 24, janeiro de 2008, p. 98-125.

- BERBEL, Márcia Regina. **A nação como artefato**. São Paulo: Fapesp, Hucitec, 1999.
- BETHELL, Leslie. **A abolição do comércio de escravos**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial. 2002.
- CALDEIRA, José de Ribamar Chagas. **O Maranhão na literatura dos viajantes do século XIX**. São Luís: AML / SIOGE, 1991.
- CALERO, Manuel Chust. **As cortes de Cádiz, a Constituição de 1812 e sua transcendência americana**. In: BERBEL, Marcia; OLIVEIRA, Cecilia Helena de Sales (orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Alameda, 2012, p.11-29.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro (1808-1835)**. São Paulo: Alameda, 2010.
- CARREIRA, Antonio. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão**. Vol. II, São Paulo: Editora Nacional, 1988.
- COELHO, Geraldo Mártires. **Anarquistas, demagogos e dissidentes: a imprensa liberal no Pará de 1822**. Belém: CEJUP, 1993.
- COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche. **O Epaminondas Americano: trajetórias de um advogado português na Província do Maranhão**. São Luís: Café & Lápis; Eduema, 2011.
- DIAS, Odila Silva. **A interiorização da metrópole**. In: MOTA, Carlos Guilherme. *1822: dimensões*. Editora Perspectiva. São Paulo, 1986, p. 160-184.
- FARIA, Regina Helena Martins de. **Mundos do trabalho no Maranhão oitocentista: os descaminhos da liberdade**. São Luis: Edufma, 2012.
- FERNANDES, Guilherme Vilela. **Tributação e escravidão: o imposto da Meia Siza sobre o comércio de escravos (1809-1850)**. Monografia apresentada ao curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2006.
- GAIOSO, Raymundo Jozé de Souza. **Compêndio histórico-político dos princípios da Lavoura do Maranhão**. Rio de Janeiro: Livros do mundo inteiro, 1970.
- GALVES, Marcelo Cheche. **“Ao público sincero e imparcial”**: Imprensa e Independência no Maranhão (1821-1826). Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2010.
- MARANHÃO. Secretaria de Estado da Cultura. Arquivo Público. **Repertório de documentos para a História da Escravidão no Maranhão 1754 -1840**. São Luis: SECMA, 2012.
- MOTA, Antonia da Silva. **As famílias principais: redes de poder no Maranhão colonial**. São Luis: Edufma, 2012.

OLIVEIRA LIMA, Manuel de. (1921) **O Movimento da Independência (1821-1822)**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989 (Coleção Reconquista do Brasil, v.154).

PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. **Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)**: diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Dissertação de doutoramento em Sociologia. Universidade Nova de Lisboa, 1995.

PEREIRA, Vantuil. **Ao Soberano Congresso**: direitos do cidadão na formação do estado imperial brasileiro (1822-1831). São Paulo: Alameda, 2010.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Negociantes, independência e o primeiro Banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios. **Tempo**, nº 15, p. 71-91. Rio de Janeiro, 2003.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. O comércio de escravos e a elite baiana no período colonial. In: FRAGOSO, João Luis Ribeiro. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (org.) **Conquistadores e negociantes**: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 311-335.

SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Carl Friedrich Philipp. **Viagem pelo Brasil (1817-1820)**. 2 ed. São Paulo: Melhoramentos, s/d, tomo II.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. (1854-1857) **História Geral do Brasil**. Antes de sua separação e independência de Portugal. 7 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1959.

VERDELHO, Telmo dos Santos. **As palavras e as ideias na Revolução Liberal de 1820**. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981.